DOLM 21.08.13:Camara_Template 20/8/2013 18:58 Página 1

Ano VII - Nº 4.125

Quarta-feira, 21 de Agosto de 2013

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Vereador exige políticas públicas para o esporte em Salvador

Audiência proposta por Everaldo Augusto lotou o auditório do Centro Cultural da Câmara

Leia mais na página 3



Foto: Antonio Queirós

Damário da Cruz ganha homenagem no Sarau de Poesia



Foto: Valdemiro Lopes

Vereador Odiosvaldo Vigas, gestor do Centro Cultural, considerou o evento um marco

Página 6

DOLM 21.08.13:Camara_Template 20/8/2013 18:59 Página 2

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Fabíola Mansur
fabiolamansur@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Arnando Lessa
arnandolessa@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretária:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

Ouvidora Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor Substituto:
Everaldo Augusto
everaldoaugusto@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com



www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

Detectores de metais em escolas para inibir a violência

Vereador Euvaldo Jorge quer instalação de mecanismos de segurança em instituições de ensino municipais

Reverter dados alarmantes sobre a violência nas escolas do município é o principal objetivo do vereador Euvaldo Jorge (PP), autor do projeto de indicação, apresentado à prefeitura que propõe a instalação de detectores de metais nas instituições de ensino da rede municipal do Salvador. De acordo com Euvaldo, são frequentes os casos noticiados de ameaças, agressões verbais e físicas dentro das escolas, entre alunos, e até mesmo envolvendo professores.

Para o vereador, a situação é agravada pela facilidade que os alunos têm de adentrar as salas de aula portando armas. "É imprescindível desenvolvermos mecanismos de segurança e um deles, sem dúvida, é o uso de detectores de metais na entrada dessas instituições de ensino, que dificultará a entrada de pessoas armadas", afirma o vereador.



Vereador Euvaldo Jorge

Dados assustam

Pesquisa realizada pelo IBGE, no ano passado revela que a violência, no trajeto ou dentro da escola, afasta estudantes das redes pública e particular.

Do total de 109 mil alunos entrevistados, 8,8% disseram que deixaram de ir à aula ao menos uma vez devido à falta de segurança. Além disso, 7,3% revelaram envolvimento em brigas com armas brancas e 6,4% com arma de fogo - situação mais frequente na rede pública de ensino e entre alunos do sexo masculino.

Vítimas da violência

O líder do PP na Câmara lembra o assassinato de um aluno na Escola Estadual Doutor Ailton Pinto de Andrade, no Lobato, no último dia 1º de agosto. De acordo com a polícia, Leonardo Souza Oliveira foi esfaqueado dentro da unidade de ensino.

Segundo o vereador, em Salvador, no ano de 2012, foram registradas 203 ocorrências policiais relacionadas a escolas na Delegacia para o Adolescente Infrator (DAI). Isso representa praticamente uma ocorrência por dia, levando em consideração que o ano letivo tem 200 dias.

Euvaldo também chama a atenção para o massacre ocorrido em 2011, dentro de uma escola no Rio de Janeiro, quando um atirador disparou contra dezenas de alunos, matando 12 deles - um dos crimes mais chocantes do Brasil.

Tradicional missa em louvor a Santa Rita

Celebração ocorre na sexta-feira (30), às 19h30, na Igreja Nossa Senhora da Ajuda



Fotos: Valdemiro Lopes

Osvaldo Souza Vale

Seguindo a tradição, a Câmara apoia na sexta-feira (30), às 19h30, na Igreja Nossa Senhora da Ajuda uma missa em louvor a Santa Rita. Os servidores Osvaldo Souza Vale, Da Silva e Raimundo Jorge organizam o evento e oferecem homenagens à santa pelas graças alcançadas para os servidores como o Plano de Cargos e Salários, a URV, A.S., entre outras.

Todos os vereadores, funcionários, assessores e servidores da Casa Legislativa, assim como ex-vereadores, estão convidados a participar do evento.

Logo após a missa, será realizada uma confraternização no restaurante de Dona Inês, localizado no Largo da Sefaz.

DOLM 21.08.13:Camara_Template 20/8/2013 18:59 Página 3

Everaldo Augusto cobra investimentos em esporte

Vereador reforçou a importância da implantação de sistema municipal

Políticas públicas para o esporte foram reivindicadas em audiência pública que lotou o auditório do Centro Cultural da Câmara Municipal de Salvador, na manhã de terça-feira (20). O vereador Everaldo Augusto (PCdoB), propositor do debate, destacou a importância do esporte como instrumento de inclusão social, cobrou mais investimentos e reforçou a necessidade de implantar o Sistema Municipal de Esporte na capital baiana.

Através de projeto de indicação ao prefeito ACM Neto, o vereador propõe a definição das responsabilidades do Poder Executivo Municipal quanto ao incentivo da prática do esporte em todas as suas modalidades e garante o acesso da população aos programas e ações esportivas. Na proposta, o Sistema Municipal de Esporte é dividido em cinco componentes: conselho municipal, secretaria municipal, conferência, plano municipal e fundo municipal.

"Em Salvador, não existe prioridade para investir em esporte. A ausência completa do poder público e a falta de responsabilidade em relação ao esporte são notáveis. Por isso, fiz a indicação para a criação do Sistema Municipal de Esporte, que deve servir como diretriz para a elaboração de políticas públicas", declarou Everaldo Augusto.



Vereador Everaldo Augusto presidindo a audiência pública

Fotos: Antonio Queirós

Secretaria exclusiva

A criação de uma pasta específica para o esporte em Salvador também foi uma das reivindicações da audiência pública. Entre as vozes que abraçaram a causa, dois ex-atletas de futebol que ocupam cargos públicos apresentaram suas ideias.

O representante da Superintendência de Desportos da Bahia (Sudesb), Raimundo Nonato Tavares, o Bobô, apresentou um panorama sobre os investimentos do Governo do Estado e avaliou a necessidade de manter um constante debate para a elaboração de políticas públicas.

"Para conseguirmos esses avanços, considero fundamental a criação da Secretaria Municipal de Esporte em Salvador. Nesse contexto, caberá ao Governo do Estado apoiar e fomentar as atividades desenvolvidas na capital", afirmou Bobô.



Estudantes, professores, esportistas e representantes dos poderes públicos lotaram o Centro Cultural

Ex-atleta com passagem pelos dois principais clubes de futebol do estado na década de 80, Téo Senna, ex-vereador e diretor-geral de Esportes da Prefeitura de Salvador, destacou os investimentos que estão sendo feitos no município na área do esporte, mas assumiu que "é muito pouco" para o que a cidade necessita.

"Uma secretaria exclusiva para o esporte, com recursos próprios, seria fundamental para conseguirmos atender e investir em diversos segmentos", avaliou Téo Senna.

A audiência contou também com a presença de representantes da delegação cubana de judô. O técnico da seleção, Justo Noda, apresentou uma palestra sobre o modelo de investimento esportivo realizado naquele país e também ressaltou a importância do "esporte como ferramenta para inclusão social".

Ciclovias

Uma das maiores bandeiras de Everaldo Augusto é a implantação de ciclovias em Salvador. Na audiência pública, o vereador lamentou que a cidade possua apenas 17 quilômetros de ciclovias e defendeu a ampliação dessa infraestrutura para incorporar as bicicletas ao sistema de mobilidade urbana.

Apesar da aprovação da Lei Federal nº 12.587/12, que estabelece as diretrizes da política nacional de mobilidade urbana, Everaldo Augusto diz que Salvador "avançou muito pouco". Como exemplo, lembrou que a Câmara aprovou em 2012 o sistema cicloviário e, até agora, nada foi implantado.

DOLM 21.08.13:Camara_Template 20/8/2013 18:59 Página 4

Concursados da Educação pedem nomeações ao secretário

Grupo participa de reunião na SMED com Comissão de Educação e Ouvidoria

Um grupo de aprovados no concurso da Secretaria Municipal de Educação (SMED), que aguarda nomeação desde 2011, apresentou demandas ao novo chefe da pasta, Jorge Khoury. Os professores Danielli Matos e Arielma Galvão participaram da reunião com integrantes da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Câmara Municipal, na manhã de segunda-feira (19), na sede da SMED, no Solar Boa Vista, em Brotas. A Ouvidoria da Câmara acompanha o caso desde o ano passado e também foi representada no encontro.

Os professores, que esperam a nomeação de 528 aprovados para vagas na Educação Infantil, além de profissionais para disciplinas de música, ciências sociais e artes, reiteraram ao secretário as queixas pela não convocação dos docentes. Eles também reafirmaram as denúncias feitas ao Ministério Público do Estado, de que estagiários exercem função de professor, sem supervisão, além de terceirizados vinculados à Fundação Pierre Bordieau, alvo de investigações do MP.

Foto: Lucas Mascarenhas



Vereadores da Comissão de Educação, equipe técnica da Ouvidoria e representantes dos concursados na reunião com o secretário Jorge Khoury

Jorge Khoury garantiu que, a partir de setembro, os vínculos entre a prefeitura e a ONG serão encerrados, conforme instrução do prefeito ACM Neto. Ele disse que quer resolver a situação dos professores, para que a rede municipal de ensino funcione a contento em 2014. A comissão dos professores demonstrou preocupação porque o calendário do ano que vem deve ser modificado por causa da Copa do Mundo no Brasil.

A ouvidora-geral da Câmara, Aladilce Souza (PC do B), diz que é importante o novo gestor da educação receber os professores, bem como todos aqueles que acompanham o caso, como a Ouvidoria, o Ministério Público e a Comissão de Educação. "Esse trabalho conjunto tem possibilitado algumas conquistas, por isso é fundamental iniciar o diálogo junto ao novo gestor da educação, para que os aprovados legitimamente no concurso público tenham seus direitos garantidos", afirmou.

A representante do grupo, Danielli Matos, disse que os professores vão tentar mais parcerias para acelerar o caso. "Conseguimos também o apoio da OAB. Esperamos que o novo secretário possa resolver definitivamente essa situação", declarou.

Outras demandas

A reunião discutiu também problemas na infraestrutura das escolas, o plano de carreira dos trabalhadores e questionamentos quanto à adoção do sistema Alfa e Beto. O presidente da Comissão, vereador Silvio Humberto (PSB), entregou um relatório com os problemas encontrados em 11 visitas feitas às unidades de ensino.

Para ele, é preciso acompanhar a situação junto à SMED: "O secretário já está ciente das demandas que nós identificamos. Esperamos que isso permita contribuir para uma educação pública de qualidade em nossa cidade, tarefa da nossa Comissão".

Participaram do encontro, ainda, os vereadores Everaldo Augusto (PCdoB) e Hilton Coelho (PSOL), além do assessor do vereador Vado Malassombrado (DEM), Alecinaldo Moraes. Também estiveram presentes o ouvidor-geral do Município, Humberto Viana; a coordenadora de Atendimento da OGM, Flávia Ribeiro; a assessora da Comissão de Educação, Naiara Bittencourt, e a coordenadora técnica da Ouvidoria, Cláudia Correia.

Moisés propõe à Limpurb mutirão contra poluição visual

Ideia é retirar cartazes e cobrir pichações irregulares "que enfeiam a cidade"

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Moisés Rocha

Por meio do Projeto de Indicação nº 241/13, que já tem parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, o vereador Moisés Rocha (PT) sugere ao prefeito ACM Neto que determine, através da Limpurb, a realização de mutirão de limpeza para retirada de cartazes afixados irregularmente e efetuar a pintura das pichações espalhadas pela cidade. "A poluição visual gera desconforto para todos aqueles que transitam pela cidade", observa Moisés.

O Município de Salvador, segundo o vereador, vem sofrendo com a grande quantidade de propagandas políticas, religiosas e anúncios de eventos que, através de cartazes e big hands publicitários, são afixados em muros, estruturas de viadutos e paredes. "Isso polui o ambiente e deixa um aspecto de sujeira e bagunça desde os bairros à região central da cidade", frisa.

Chamativos

Além disso, argumenta Moisés Rocha, as propagandas publicitárias estimulam a população ao consumismo com anúncios cada vez mais chamativos e atrativos. "Com tantas informações e imagens amontoadas e de forma desordenada, acabam transmitindo uma imagem de imundície e abandono da cidade", justifica o autor da indicação.

Ele acrescenta que além de muros, viadutos e paredes, não escapam nem as árvores e os postes de sinalização de trânsito, que acabam sendo encobertos por banners e pichações, dificultando a visibilidade dos motoristas.

DOLM 21.08.13:Camara_Template 20/8/2013 18:59 Página 5

Importância da capoeira é destacada na Câmara

Mestre Geni usa a tribuna popular e protesta contra a obrigatoriedade da formação universitária



Mestre Geni defende livre exercício dos capoeiristas

José Serafim, o mestre Geni, presidente da Federação de Capoeira da Bahia (Fecaba), ocupou a Tribuna Popular da Câmara durante a sessão ordinária na tarde de segunda-feira (19). Ele pediu o apoio da Casa Legislativa e expôs a sua preocupação sobre a obrigatoriedade da formação superior para o ensino da capoeira nas escolas.

Mestre Geni protestou contra a exigência e pediu auxílio dos vereadores para que o direito de ensinar a arte da capoeira possa ser mantido. "A capoeira no mundo só perde para o futebol. Hoje exigem que o capoeirista seja formado em educação física, amanhã vão querer que a baiana que vende acarajé seja formada em economia", desabafou.

O capoeirista relembrou a importância histórica da capoeira usada como defesa na luta pela independência da Bahia e na Guerra do Paraguai. Também fez questão de recordar nomes de destaque na arte que já é reconhecida como um patrimônio cultural imaterial do Brasil. Mestre Pastinha e mestre Bimba foram mencionados com respeito e admiração por suas valorosas contribuições. O capoeirista contou com o apoio do mestre João de Barro, que também esteve presente na sessão.

Apoio e reconhecimento

O vereador Gilmar Santiago (PT), que integra a Frente Parlamentar em Defesa da Capoeira na Câmara, criticou a intenção de transformar a capoeira em esporte. Nesta quarta-feira (21), a Frente, que tem como presidente o vereador Luiz Carlos (PRB), se reunirá para debater este e outros assuntos.

O vereador Everaldo Augusto (PCdoB) fez questão de ressaltar a ancestralidade da capoeira e sua importância como contribuição para a formação do povo brasileiro. "A capoeira é dança, arte, luta marcial, mas acima de tudo é identidade do nosso povo. Precisamos criar políticas públicas no âmbito Municipal, Estadual e Federal". O vereador Odiosvaldo Vigas (PDT) comparou as pessoas que perseguem ou não reconhecem o valor histórico da capoeira nos dias atuais à figura do capitão do mato, que perseguia os negros na época da escravidão.

Outros vereadores como Marcell Moraes (PV), Leandro Guerrilha (PSL), Sílvio Humberto (PSB), Pedrinho Pepê (PMDB), Suíca e Arnando Lessa (PT), se manifestaram em apoio à causa dos capoeiristas.

Fotos: Valdemiro Lopes



Os mestres de capoeira João de Barro e Geni

Alterações no IPTU e recadastramento de imóveis

"Apoio só as que beneficiam o contribuinte", afirma o vereador Edvaldo Brito

O vereador e tributarista Edvaldo Brito (PTB) voltou a falar sobre as alterações na tabela de arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e o recadastramento de imóveis de Salvador. "Quero dizer a todos que fiquem tranquilos quanto à minha posição em relação a qualquer alteração envolvendo o IPTU. Minha marca como tributarista sempre foi defender o contribuinte, fiz isso por toda minha vida como advogado e não será diferente agora. Só defenderei alterações no IPTU que sejam benéficas ao contribuinte", declarou.

O vereador também comentou sobre o projeto de recadastramento de imóveis implantado pela Prefeitura. Para ele, as alterações podem ser justas, desde que sejam corrigidas discrepâncias no modelo atual de arrecadação da cidade.

Quando foi vice-prefeito, viabilizou, a partir de um estudo aerofotográfico da cidade, o que veio a se chamar Sistema de Cadastro (Sicad), que ajuda a identificar o valor real do imóvel: "Agora, a prefeitura decidiu dar autonomia ao contribuinte para fazer o seu próprio recadastramento. Acho que pode ser um instrumento de fazer justiça, caso seja aplicado corretamente". Como exemplo, citou que há muitas pessoas morando em casas humildes que, por estarem próximas a condomínios de luxo, estão pagando um IPTU altíssimo. "Às vezes, estão isentas de pagar o imposto e nem sabem", argumentou.

Edvaldo Brito alertou que está à disposição para defender o contribuinte caso este sinta-se lesado em qualquer questão que envolva os tributos municipais.

"Ponho o meu mandato às ordens para defender qualquer injustiça que seja feita ao morador de Salvador no que tange o assunto. Se (o recadastramento) não for um instrumento de justiça, ficarei contra ele. O contribuinte também tem o direito de utilizar da revisão de lançamento para lutar por seus direitos", concluiu Brito.



Vereador Edvaldo Brito

DOLM 21.08.13:Camara_Template 20/8/2013 19:00 Página 6

Sarau de Poesia homenageou Damário da Cruz

Iniciativa do evento foi do vereador Odiosvaldo Vigas, gestor do Centro Cultural da Câmara

Com o objetivo de ascender às expressões poéticas na vida cultural da cidade, o Centro de Cultura da Câmara Municipal recebeu na noite de segunda-feira (19) mais uma edição do projeto de oficinas literárias e Sarau de Poesia, desta vez homenageando o poeta baiano Damário da Cruz. A atividade promovida pelo vereador e gestor do Centro Cultural, Odiosvaldo Vigas (PDT), contou com a participação do poeta e coordenador do Sarau de Poesia, Edgar Velame, além do poeta Tiago Oliveira e demais admiradores da arte de brincar com as palavras.

O vereador Odiosvaldo Vigas, incentivador da cultura poética em Salvador e na Câmara, considerou a homenagem in memoriam a Damário como "um marco do sarau e parte do processo de afirmação da poesia baiana na vida cultural da cidade".

Edgar Velame elogiou as palavras do vereador Odiosvaldo Vigas, acrescentando que a poética de Damário da Cruz agrega imagens e palavras, "projetando a poesia baiana ao mais alto patamar das manifestações artísticas".



Mesa composta por Edgar Velame, Odiosvaldo Vigas e Tiago Oliveira

Vida poética

"Sou um homem. Portanto, uma surpresa", assim se definia Damário da Cruz, soteropolitano nascido em 1953 no bairro do Santo Antônio. Começou a escrever ainda na adolescência e, mesmo com o desejo do pai de que se tornasse engenheiro, decidiu construir suas obras com palavras, imagens e sonhos.

Os seus primeiros poemas surgiram nas salas do Colégio Central. Desde então, não parou de produzir. Publicou o primeiro livro aos 20 anos. Acumulando prêmios importantes ao longo de uma vida poética, lutou para que suas obras não se limitassem aos círculos de literatos e acadêmicos, buscando levar os seus textos ao maior número possível de pessoas possível.

Estudou Comunicação na Universidade Federal da Bahia, onde ampliou os horizontes da poesia ao unir palavras com imagens fotográficas. Nascem os fotos-poemas.

"Todo Risco"

Dentre os poemas visuais, "Todo Risco", lançado em 1985, vendeu mais de 100 mil exemplares. "Todo Risco" traz uma imagem em preto e branco dos trilhos da cidade de Cachoeira, acompanhada por versos que falam da coragem frente aos desafios da vida. A publicação esgotou por seguidas edições.

Com o sucesso das vendas, o poeta conseguiu realizar um dos seus maiores sonhos: criar, no Recôncavo Baiano, coração cultural e histórico da Bahia, um pólo aglutinador de iniciativas culturais.

O poeta Damário da Cruz morreu em 2010, aos 53 anos, em Salvador, vítima de câncer. Seu corpo foi enterrado em Cachoeira, onde deixou uma obra que vai além das suas publicações.

Biblioteca da Câmara festeja o mês da Cultura Popular

Projeto oferecerá atividades socioeducativas baseadas nas manifestações folclóricas

Em comemoração ao mês da Cultura Popular, o Projeto Biblioteca Amiga, do Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador, realizará no dia 28 de agosto, às 14h, as festividades socioeducativas em homenagem ao Dia do Folclore (22 de agosto). Com a abordagem do tema "O Folclore e a Educação", o encontro contará com a presença de alunos da Escola Estadual Olga Figueiredo de Azevedo, além da parceria com a Rede Colaborativa do Projeto Art Nossa.

Fotos: Valdemiro Lopes



O projeto, que é desenvolvido pela biblioteca da Câmara desde 2011, tem como objetivo contribuir para a promoção de inclusão social através do estímulo à construção do conhecimento, incentivar o prazer da leitura e o acesso à informação.

Serviço

O quê: Festividade do mês da Cultura Popular

Quando: 28 de agosto de 2013, às 14h.

Onde: Biblioteca do Centro de Cultura da Câmara Municipal

DOLM 21.08.13:Camara_Template 20/8/2013 19:00 Página 7

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

57ª SESSÃO ORDINÁRIA
1º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA

Salvador, 19 de agosto de 2013.

PROJETO DE LEI Nº 594/13

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal do Conselho de Moradores de Cajazeira VII.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. - Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal do Conselho de Moradores de Cajazeiras VII, conforme disposto no art. 3º da Lei Municipal nº. 5.391, de 29 de Junho de 1998, retroagindo-se tais efeitos à data de 27 de Janeiro de 2009.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2013.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

Trata-se, na espécie, de proposição legislativa elaborada no intuito de renovar o título de utilidade pública municipal outrora concedido à entidade civil Conselho de Moradores de Cajazeiras VII.

A entidade sem fins lucrativos, ora beneficiada pela renovação do título de Utilidade Pública Municipal, presta inestimáveis serviços à comunidade, tendo como finalidades defender os interesses da comunidade, construir e manter creches comunitárias para assistir crianças oriundas de famílias de baixa renda, disseminar informações e orientar membros da comunidade sobre higiene, educação e saúde, incentivar o esporte e a cultura, dentre outras.

O Conselho de Moradores de Cajazeiras VII, pessoa jurídica de direito privado, é uma entidade civil de caráter social, sem fins lucrativos, fundada em 12 de fevereiro de 1984.

A entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

A documentação em anexo preenche os requisitos da legislação municipal vigente, motivo pelo qual espero contar com o apoio dos insignes pares.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 595/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Município de Salvador incluir em matéria já existente da grade curricular dos alunos matriculados na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos – EJA da Rede Pública Municipal de Ensino no âmbito das Escolas Municipais, ênfase nas relações familiares e no respeito aos idosos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Esta lei cria a obrigatoriedade no município de Salvador de que seja incluída na matéria escolar de história, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos – EJA da Rede Pública Municipal de Ensino de Salvador, ênfase para o estudo das relações familiares e respeito ao idoso.

Art. 2º - A matéria de que trata o artigo anterior terá a carga horária de 50 (cinquenta) minutos semanais, e deverá ser ministrada por docentes especialmente designados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Obrigatoriamente, na matéria estipulada, versará sobre tratamento digno e respeitoso que deverá ser dispensado ao idoso, enaltecendo sua contribuição ao desenvolvimento do País e a importância de valorização da família para sociedade.

Art. 4º- Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no prazo de 60 dias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2013.
LEANDRO GUERRILHA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca melhorar a qualidade da educação oferecida pelo Município de Salvador, ao incluir na grade de ensino da rede pública o tema relações familiares e respeito ao idoso, que é fundamental para a cidadania da pessoa.

Considerando que a Constituição Federal elegeu a família como base da sociedade e detentora de especial proteção do Estado (art. 226), bem como elegeu as pessoas idosas sujeitos de especial proteção (art. 230).

O presente Projeto de Lei pretende estabelecer um resgate moral da família e da importância dos idosos brasileiros.

Considerando que o tratamento dispensado aos idosos deve-se a fatores inerentes a formação cultural da sociedade, sendo indispensável a intervenção do Poder Público visando a sanar eventuais injustiças e inadequado tratamento aos idosos.

A Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, em seu artigo 11, inciso I, autoriza o Município a organizar seu próprio sistema de ensino e, no artigo 12, da mesma Lei, incumbe o Município a tarefa de elaborar e executar sua proposta pedagógica, como ora tratado.

Com este Projeto, visamos diminuir o desrespeito ao idoso, muitas vezes perpetrado por crianças e adolescentes que não tiveram razoável base educacional e a valorização das relações familiares.

Dessa forma, é o presente Projeto de Lei apresentado para regular seguimento e apreciação.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2013.
LEANDRO GUERRILHA

PROJETO DE LEI Nº 596/13

Dispõe sobre a instituição, no Calendário Oficial do Município do Salvador ,do Dia do Surfista.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município do Salvador o "Dia do Surfista" a ser comemorado no dia 18 de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na da sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2013.
EUVALDO JORGE

JUSTIFICATIVA

Trata a presente preposição de Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição no Calendário Oficial do Município do Salvador do "Dia do Surfista.

A prática do *Surf* é milenar. Nasceu na Polinésia, findou as suas raízes no Havai, cresceu e expandiu-se na Califórnia espalhou-se pelos oceanos, sendo hoje praticado em todas as praias do Planeta que oferecem condições.

O *Surf* atua favoravelmente na integração comunitária da criança e do adolescente, despertando

DOLM 21.08.13:Camara_Template 20/8/2013 19:00 Página 8

a sua responsabilidade para com a ecologia, estimulando a sua consciência para a importância da saúde física, mental e espiritual.

O *Surf t*em crescido mundialmente e no Brasil se estabelece no dia-a-dia das pessoas como cultura, esporte, filosofia, além de possuir uma importante indústria, que movimenta bilhões de dólares no mercado nacional.

Os surfistas estão em todas as classes profissionais: advogados, médicos, empresários entre outros. Quem surfa compartilha as ondas com todo o tipo de público. De crianças a terceira idade, de amadores a atletas profissionais. Cidades com boas ondas para o surf garantem economia de base comunitária, o que agrega valor aos produtos que circulam nos mercados locais; impacto positivo na comunidade; diminuição do consumo de recursos naturais; menor pegada ecológica; geração de renda; e conservação da biodiversidade.

Os surfistas estão preocupados com a preservação de nossas praias e rios, a entidade vem ao longo dos anos promovendo campanhas de cunho ecológico, cultural e social, envolvendo atletas, associados e simpatizantes, lutando para a despoluição de locais estratégicos.

O litoral Norte da Bahia é o destino de surfistas baianos e do mundo inteiro que buscam ondas com altos picos. E quase todas as praias do município do Salvador são propícias para se pegar uma onda.

São essas as razões pelas quais submeto à apreciação o anexo Projeto de Lei, por entender justa a proposta, convencido de que os meus nobres pares concederão o seu apoio necessário para aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2013.
EUVALDO JORGE

PROJETO DE LEI Nº 597/13

Considera de utilidade pública municipal a Organização Ambiental e Cultural de Cajazeiras – Cajaverde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a Organização Ambiental e Cultural de Cajazeiras – CAJAVERDE, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2013.
EVERALDO AUGUSTO

JUSTIFICATIVA

A entidade CAJAVERDE fica localizada no bairro de Cajazeiras, sendo este o maior complexo habitacional da América Latina com aproximadamente 600 mil habitantes, possuindo demandas e necessidades iguais de uma cidade de médio porte, sobretudo nas áreas de saúde, transporte, educação, esporte e lazer.

A Organização Ambiental e Cultural de Cajazeiras – CAJAVERDE foi fundada em 22 de setembro de 2005 e tem como missão principal a organização da comunidade e luta por uma melhor qualidade de vida, buscando uma sociedade mais humana e justa, notadamente nas questões voltadas ao Meio Ambiente, Cultura e Esporte.

A entidade tem como objetivo democratizar e estimular a fomentação de projetos ligados à cultura, esporte e Meio Ambiente, fazendo necessário salientar que culturalmente vem desenvolvendo a Caravana Cultural no dia da juventude que é comemorado em 22 de setembro e aniversário da entidade a Marcha da Consciência Negra no dia 20 de novembro, além de oficinas de Artesanatos, mostra de Cultura, participação da I Conferência de Cultura com delegado eleito e mostra de grafite.

Vem desenvolvendo ainda o Projeto esportivo Segundo Tempo com jovens e adolescentes integrando o esporte e educação, elaboração do torneio intercolegial com as escolas do bairro e contribuindo na fundação e formação da Liga Desportiva de Cajazeira.

Na questão ambiental a entidade vem produzindo o reflorestamento da área do Rio Ipiranga com estudantes de Escolas Municipais. Em datas comemorativas, como por exemplo, o dia mundial da água, a CAJAVERDE realiza caminhadas no bairro a fim de mobilizar a população sobre a necessidade do uso sustentável e consciente da água, bem como realiza oficinas buscando chamar a atenção dos órgãos governamentais para revitalização de barragens e córregos com potencial possibilidade de poluição.

Dito isto, e tendo em vista a importância social desta entidade, solicitamos que seja concedido o Título de Utilidade Pública a Organização Ambiental e Cultural de Cajazeiras – CAJAVERDE.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2013.
EVERALDO AUGUSTO

PROJETO DE LEI Nº 598/13

Estabelece a obrigatoriedade de apresentação de projetos de proteções coletivas necessárias à prevenção de riscos de acidentes de trabalho, para a concessão de alvará de construção, em obras no âmbito do Município de Salvador/BA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - A Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município - SUCOM, além dos documentos ordinariamente solicitados, condicionará a concessão do alvará de construção à apresentação, por parte do requerente, dos seguintes documentos:
I – Projetos de execução e especificações técnicas das proteções coletivas necessárias à prevenção dos riscos de acidentes de trabalho da obra respectiva, especialmente os derivados de soterramentos, quedas de altura e projeção de materiais;
II – Projeto das instalações elétricas, contemplando o projeto de planta baixa, diagrama unifilar e memorial descritivo, que serão necessários à execução da obra respectiva;

§ 1º Os documentos referidos neste artigo serão exigíveis para obras públicas municipais de qualquer porte ou natureza e para empreendimentos privados com mais de 04 (quatro) pavimentos, ou altura equivalente, ou área de construção superior a 500m2 (quinhentos metros quadrados).

§ 2º Os projetos referenciados nos incisos I e II deste artigo constituem parte integrante do Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, previsto no item 18.3 da Norma Regulamentadora 18 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, devendo apresentar estreita compatibilidade, dentre outros, com os projetos arquitetônico, estrutural e/ou de formas necessários à execução do empreendimento e ser acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART.

§ 3º No âmbito municipal, os órgãos deverão fazer constar nas planilhas de custos dos processos licitatórios de obras e serviços de engenharia itens relativos à segurança e saúde no trabalho e consignar nos editais e contratos administrativos a imposição de penalidades em caso de descumprimento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2013.
EVERALDO AUGUSTO

JUSTIFICATIVA

A Constituição, ao consagrar a função social da propriedade, positiva um princípio geral de direito, inerente a qualquer sociedade, e que, no dizer do Prof. Celso Antônio Bandeira de Mello, é a própria condição de sua existência , qual seja, o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado. Hoje, a propriedade não constitui mais um conceito individualista, onde a vontade do proprietário é soberana, devendo ser utilizada em benefício da sociedade.

O mandamento constitucional, sem suprimir o direito subjetivo do proprietário, confere- lhe também um dever. Além de usar, gozar e dispor do objeto de sua propriedade de modo a alcançar interesses próprios, o proprietário deve fazê-lo de maneira que satisfaça, também, os interesses de toda a coletividade, da qual é integrante. Note-se que o particular reúne um poder, que possibilita o exercício de seu direito subjetivo, garantido pela Constituição, mas também um dever, no exercício deste mesmo direito.

O proprietário, em virtude do princípio em questão, poderá ser tolhido na sua faculdade de exercitar, exclusivamente ao seu modo, qualquer dos direitos inerentes à sua condição de dono (usar, gozar e dispor). O Poder Público poderá estabelecer condições, limites, para o exercício dessas faculdades, além de poder constituir o particular em obrigações de fazer, para atender aos interesses da coletividade.

Para a maioria da doutrina a licença para construir significa a remoção de obstáculo para o exercício de um direito. Após o atendimento às exigências previstas nas normas urbanísticas, remove-se barreira imposta ao particular no que diz respeito à edificação em terreno de sua propriedade. Porém a licença para edificar constitui mais que simples remoção de obstáculos, constitui técnica de intervenção nas faculdades de edificar, com o objetivo de controlar e condicionar o uso da propriedade. Através do controle das construções é determinado o aspecto da cidade e condicionado o comportamento dos seus habitantes. A licença é ato administrativo vinculado, tendo

DOLM 21.08.13:Camara_Template 20/8/2013 19:00 Página 9

em vista que o cumprimento, por parte do interessado das exigências acima referidas, condiciona a atuação do Poder Público à outorga da licença.

Fortemente estimulada pelos programas governamentais de crescimento, a Indústria da Construção tem, nos últimos tempos, realçado a sua condição de uma das mais relevantes atividades da economia nacional, abrigando mais de cem mil empresas e empregando formalmente cerca de três milhões de pessoas. Em contrapartida, está entre os segmentos que apresentam os maiores índices de mortes, acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, respondendo, igualmente, por significativa parcela do custo – estimado em aproximadamente R$ 70 bilhões – com que tais ocorrências oneram o Brasil a cada ano.

Recorte dessa realidade, Salvador hoje convive com a efervescência imobiliária de um lado e, de outro, com uma exposição cada vez maior do trabalhador e da trabalhadora da construção à insegurança laboral presente nos canteiros de obra da cidade. Terreno especialmente fértil para a ocorrência de riscos derivados de soterramento, quedas de altura e choque elétrico, esse ambiente de trabalho hostil, via de regra, não recebe do empregador a indispensável atenção em matéria de prevenção ocupacional. Em decorrência disso, coloca cotidianamente em xeque a vida e a saúde do operáriado do setor, adicionando-lhe um pesado ônus no desenvolvimento do seu labor.

Fruto da cultura do improviso infelizmente ainda prevalente no segmento, essa atitude negligente para com a prevenção no trabalho há que ser rechaçada. Para tanto, necessário se mostra induzir o empreendedor da construção a adotar o planejamento e a organização da segurança no trabalho como requisito do ato de construir.

Nesse contexto, algumas considerações merecem ser pontuadas. Uma delas é a de que os riscos de acidentes de trabalho na construção só se perfazem obviamente, com a instalação do canteiro de obras. Outra, consiste em que essa instalação, no âmbito do mundo formal, deve ser precedida de autorização da municipalidade através da emissão do respectivo alvará.
Dessas duas constatações emerge uma terceira que, embora igualmente cristalina, revela-se estratégica: a Prefeitura Municipal detém um instrumento de poder capital para subversão da cultura do improviso atrás referida. A utilização desse potencial transformador do alvará reclama apenas a implementação de uma medida simples: vincular a sua concessão ao atendimento de alguns requisitos básicos de segurança do trabalho. Por tais requisitos entenda-se, basicamente, a necessidade de apresentação de projetos de execução e especificações técnicas relativas a: 1) proteções coletivas referentes, dentre outros, aos riscos originários de quedas de altura e soterramento; e 2) instalações elétricas necessárias ao desenvolvimento da obra. Com esse procedimento, como recomenda a boa técnica que versa sobre prevenção no trabalho, estar-se-ia tratando de eliminar o risco já na sua origem que, no caso, é quando a obra começa. É de se registrar que, embora já previstos em lei, as aludidas medidas são frequentemente desconsideradas pelas empresas do setor e, em função disso, muitos empreendimentos têm sido alvo sistemático de embargo por parte do Ministério do Trabalho e Emprego. Importante notar, ainda, que constitui matéria pacífica no meio técnico a ideia de que os fatores que causam os acidentes do trabalho são os mesmos que acarretam desperdícios, retrabalhos, atrasos nos cronogramas, baixa produtividade e comprometimento da qualidade do produto. Portanto, além de colocar em risco a saúde e a integridade física dos trabalhadores, o descaso com a prevenção de acidentes pode afetar a imagem e o crescimento da empresa, pondo em risco a própria sobrevivência do negócio.

Por conseguinte, a aprovação do presente Projeto de Lei – o que, desde já, confiantemente se espera – terá o condão de desencadear um processo de soma positiva, onde os ganhos diretamente auferidos por trabalhadores e empresários do setor construtivo repercutirão, de modo contundente, na sociedade como um todo.

Diante do exposto, é que esperamos contar com o apoio desta Casa, e dos nobres edis para a aprovação deste Projeto de Lei, que pretende assegurar acessibilidade, promover igualdade e garantir cidadania.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2013.
EVERALDO AUGUSTO

PROJETO DE LEI Nº 599/13

Inclui no calendário oficial da cidade o dia mundial da não violência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica incluída na Consolidação Municipal referente a eventos, Datas da cidade do Salvador, e institui no calendário oficial de eventos e datas comemorativas da cidade do Salvador, a seguinte data comemorativa:

" Dia mundial da não violência", a ser comemorada anualmente no dia 30 de janeiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2013.

EVERALDO AUGUSTO

JUSTIFICATIVA

O século XX foi marcado pela violência em sua dimensão geopolítica, porém, nesse início do século XXI, ou seja, nos últimos 13 anos, o acelerado conflito social parece sem precedentes na história. Dados do IBGE dizem que Estados, que no início da década ostentavam níveis moderados ou baixos para contexto nacional, apresentam crescimento severo, como Alagoas, Pará ou Bahia, que de 11º, 21º e 23º lugar passam para o 1º, 3º e 7º posto nacional, respectivamente, com crescimento que triplica ou quadriplica os quantitativos nesses 10 anos, Sendo Salvador a capital mais violenta do nordeste.

Não é fácil estabelecer um conceito sobre a violência, por serem inúmeras suas abordagens, por serem suas causas complexas e de caráter estrutural. No entanto, é possível traçar um panorama acerca dos mecanismos que a geram. Já é possível perceber que o caos exterior é o reflexo do caos interior do Ser Humano.

Segundo Stoppino Apud Bobbio (1995), de modo geral, por violência entende-se a intervenção física de um indivíduo ou grupo contra outro indivíduo ou grupo. Geralmente, a violência é exercida contra a vontade da vítima. Pode ser direta ou indireta. É direta quando atinge de maneira imediata o corpo de quem a sofre. É indireta quando opera através de uma alteração do ambiente físico no qual a vítima se encontra. Segundo o autor, violência pode ser considerada ainda como sinônimo de força. Portanto violência é um ato de brutalidade, sevícia e abuso físico e/ou psíquico contra alguém e caracteriza relações intersubjetivas e sociais definidas pela opressão, intimidação, pelo medo e pelo terror.

A definição geral de violência oferecida no Primeiro Informe Mundial sobre a Violência e a saúde da Organização Mundial de Saúde é a que melhor concentra as heterogêneas configurações da violência existentes nas múltiplas modalidades que esta adquire. Violência é, segundo OMS (2003, p.5):

O uso intencional da força e do poder físico, contra si mesmo, contra outra pessoa ou um grupo ou comunidade, que cause ou tenha muitas probabilidades de causar lesões mortes, danos psicológicos, transtornos do desenvolvimento ou privações.

Porém, Engels (1981) valoriza a violência como um acelerador do desenvolvimento econômico. Mao Tsé-Tung a trata como garantia do poder político "*o poder nasce do cano do fuzil*"; Sorel (1992) como a substantiva na "*greve geral*" considerada por ele como o mito da mudança necessária na sociedade burguesa; Sartre (1961) a analisa no universo da escassez e da necessidade.

Em direito civil, a violência caracteriza a coação exercida sobre a vontade de uma pessoa para forçá-la a concordar. Agudelo (1989) e Yunes (1993), referem-se à violência como uma questão que deveria ser priorizada pela Saúde Pública, enquanto Minayo (1994) traça uma agenda a ser adotada frente aos agravos à saúde provocados pelas diversas formas de violência.

Para Arendt (2000), a violência tem um caráter instrumental, a resposta para a violência destrutiva, segundo ela, está na severa frustração de agir no mundo contemporâneo, "Sociedade do consumo", cujas raízes estão na burocratização da vida pública, na vulnerabilidade dos grandes sistemas e na monopolização do poder.

O paradigma *arendtiano*, um dos mais rigorosos acerca da temática da violência, explicita que todo e qualquer historiador, sociólogo ou cientista político não pode, tampouco deve ignorar o papel que a violência estrutural assume perante os assuntos humanos, sendo que a autora se surpreende quando não encontra dedicação dos cientistas sobre o assunto.

O índice alarmante de violência que assola nosso Estado e principalmente nossa capital requer uma tomada de decisão por parte do legislativo de Salvador, para tanto, Sustentamos a incorporação por Salvador do Dia Mundial da Não Violência, como um dia de reflexão, onde a cidade, através do governo municipal, possa criar uma atmosfera que leve a população refletir na construção de pensamentos com base na teoria da Não Violência, como atividade meio para que se possa atingir a atividade fim que é a Paz social. Afinal, não podemos parar a violência se ainda existe violência em nós.

O dia 30 de Janeiro foi proclamado pela ONU como o dia da não-violência em homenagem a Mohandas K. Gandhi cujo assassinato ocorreu nessa data, em 1948. Trata-se de uma iniciativa voltada à educação para a paz, a solidariedade e o respeito pelos direitos humanos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio das vereadoras e dos vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2013.
EVERALDO AUGUSTO

PROJETO DE LEI Nº 600/13

Dispõe sobre obrigatoriedade das agências e postos de serviços bancários localizados no âmbito

DOLM 21.08.13:Camara_Template 20/8/2013 19:00 Página 10

do Município de Salvador a instalarem divisórias individuais entre os caixas e o espaço reservado para clientes que aguardam atendimento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° - Ficam as agências e os postos de serviços bancários localizados (a) no Município de Salvador, obrigados a instalarem divisórias entre os caixas e o espaço reservado para clientes que aguardam atendimento, bem como divisórias que permitam o atendimento individualizado dos clientes e do usuário no momento do atendimento no guichê, proporcionando segurança e privacidade às operações financeiras.

Parágrafo Único – As divisórias a que se refere o "caput" deste artigo deverão ter a altura mínima de 2 (dois) metros e devem ser feitas de material opaco que impeça a visibilidade das operações financeiras no próprio ambiente dos guichês por terceiros.

Art. 2 ° - O controle social sobre a aplicação desta Lei poderá ser realizada individualmente pelos cidadãos interessados, pelas entidades representativas dos trabalhadores do sistema financeiro ou dos consumidores.

Art. 3 ° - O Executivo regulamentará a presente Lei no que couber no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º – Ficam os estabelecimentos mencionados no *caput* do artigo 1º, obrigados a afixarem, em locais visíveis e de fácil leitura, cartazes orientando a população dos riscos de transporte de numerários e informações que sirvam de alerta para evitar a ocorrência de furto ou roubo.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2013.
EVERALDO AUGUSTO

JUSTIFICATIVA

Tem por objetivo o Projeto de Lei levado à apreciação dessa Câmara, resguardar a dignidade, intimidade e integridade física dos clientes e usuários que estão habitualmente realizando transações financeiras em instituições bancárias e em seus postos de atendimento.

Em decorrência do crescente número de ilícito penal, conhecidos vulgarmente de "saidinha bancária", que acontecem através das ações dos "olheiros" que se encontram do lado de fora dos recintos e, assim, observam a rotina das pessoas que depositam, pagam contas e fazem saques, se faz necessária a instalação de divisórias entre o recinto no qual os clientes aguardam atendimento e o caixa onde encontra-se o empregado da instituição bancária, dando assim, aos clientes e consumidores dos serviços bancários maior privacidade e segurança em relação as transações realizadas.

Portanto, a aplicação desta Lei proporcionará:

1. Preservação da intimidade e a diminuição do estresse, tanto aos trabalhadores do sistema financeiro quanto aos seus clientes;

2. Evitar que bandidos possam observar as movimentações dos clientes do sistema financeiro;

3. Dificultar os roubos das "saidinhas" e, assim, preservar a vida e o patrimônio das pessoas.

Diante do exposto, solicito a apreciação do incluso Projeto de Lei, certo de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2013.
EVERALDO AUGUSTO

PROJETO DE LEI Nº 601/13

Dispõe sobre a instituição do código de proteção e defesa dos usuários dos serviços públicos do município de Salvador e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art. 1º Esta Lei estabelece normas de proteção e defesa do usuário dos serviços públicos prestados pelo Município de Salvador.

§ 1º As normas desta Lei visam à tutela dos direitos do usuário e aplicam-se aos serviços públicos prestados:
I – pela Administração Pública Municipal direta e indireta;
II – por particular, mediante concessão, permissão, autorização ou qualquer outra forma de delegação por ato administrativo, contrato ou convênio.
§ 2º Esta Lei se aplica aos particulares somente no que concerne ao serviço público delegado.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Seção I
Dos Direitos Básicos
Art. 2º São direitos básicos do usuário:
I – a informação;
II – a qualidade na prestação do serviço;
III – o controle adequado do serviço público.

Seção II
Do Direito à Informação
Art. 3º O usuário tem o direito de obter informações precisas sobre:
I – o horário de funcionamento das unidades administrativas;
II – o tipo de atividade exercida em cada órgão, sua localização exata e a indicação do responsável pelo atendimento ao público;
III – os procedimentos para acesso a exames, formulários e outros dados necessários à prestação do serviço;
IV – a autoridade ou o órgão encarregado de receber queixas, reclamações ou sugestões;
V – a tramitação dos processos administrativos em que figure como interessado;
VI – as decisões proferidas e respectiva motivação, inclusive opiniões divergentes, constantes de processo administrativo em que figure como interessado.
§ 1º O direito à informação será sempre assegurado, salvo nas hipóteses de sigilo previstas na Constituição Federal da República.
§ 2º A notificação, a intimação ou o aviso relativo à decisão administrativa, que devam ser formalizados por meio de publicação no órgão oficial, somente serão feitos a partir do dia em que o respectivo processo estiver disponível para vista do interessado, na repartição competente.
Art. 4º Para assegurar o direito à informação previsto no art. 3º, o prestador de serviço público municipal deve oferecer aos usuários acesso a:
I – atendimento pessoal, por telefone ou outra via eletrônica, sempre que possível;
II – informação computadorizada, sempre que possível;
III – banco de dados referentes à estrutura dos prestadores de serviço;
IV – informações demográficas e econômicas acaso existentes, inclusive mediante divulgação pelas redes públicas de comunicação;
V – minutas de contratos-padrão redigidas em termos claros, com caracteres ostensivos e legíveis, de fácil compreensão;
VI – sistemas de comunicação visual adequados, com a utilização de cartazes, indicativos, roteiros, folhetos explicativos, crachás, além de outros;
VII – informações relativas à composição das taxas e tarifas cobradas pela prestação de serviços públicos, recebendo o usuário, em tempo hábil, cobrança por meio de documento contendo os dados necessários à exata compreensão da extensão do serviço prestado;
VIII – banco de dados, de interesse público, contendo informações quanto a gastos, licitações e contratações, de modo a permitir acompanhamento e maior controle da utilização dos recursos públicos por parte do contribuinte.
Seção III
Do Direito à Qualidade do Serviço
Art. 5º O usuário faz jus à prestação de serviços públicos de boa qualidade.
Art. 6º O direito à qualidade do serviço exige dos agentes públicos e prestadores de serviço público municipal:
I – urbanidade e respeito no atendimento aos usuários do serviço;
II – atendimento por ordem de chegada, assegurada prioridade a idosos, grávidas, doentes e portadores de deficiência;
III – igualdade de tratamento, vedado qualquer tipo de discriminação de cor, raça, sexo, nacionalidade, etc;
IV – racionalização na prestação de serviços;
V – adequação entre meios e fins, vedada a imposição de exigências, obrigações, restrições a sanções não previstas em Lei;
VI – cumprimento de prazos e normas procedimentais;
VII – fixação e observância de horário e normas compatíveis com o bom atendimento do usuário;
VIII –adoção de medidas de proteção à saúde ou segurança dos usuários;
IX – manutenção de instalações limpas, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço ou atendimento.

Parágrafo Único – A autenticação dos documentos necessários à prestação do serviço será feita pelo próprio agente público, à vista dos originais apresentados pelo usuário, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade.
Seção IV
Do Direito ao Controle Adequado do Serviço

DOLM 21.08.13:Camara_Template 20/8/2013 19:00 Página 11

Art. 7º O usuário tem direito ao controle adequado do serviço.

§ 1º Para assegurar o direito a que se refere este artigo, haverá em todos os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos no Município do Salvador repartição ou funcionário especialmente designado para receber queixas, reclamações ou sugestões.

§ 2º Serão incluídas nos contratos ou atos, que tenham por objeto à delegação, a qualquer título, dos serviços públicos a que se refere esta Lei, cláusulas ou condições específicas que assegurem a aplicação do disposto no parágrafo anterior.

Art. 8º Competirá à repartição ou funcionário designado avaliar a procedência de sugestões, reclamações e denúncias e encaminhá-las às autoridades competentes visando à:
I – melhoria dos serviços públicos;
II – correção de erros, omissões, desvios ou abusos na prestação dos serviços públicos;
III – apuração de atos de improbidade e de ilícitos administrativos;
IV – prevenção e correção de atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos nesta Lei;
V – proteção dos direitos dos usuários;
VI – garantia da qualidade dos serviços prestados.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Seção I
Disposições Gerais
Art. 9º Os prestadores de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nesta qualidade, causarem ao usuário, a terceiros e, quando for o caso, ao Poder Público, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Art. 10. O processo administrativo para apuração de ato ofensivo às normas desta Lei compreende três fases: instauração, instrução e decisão.

Art. 11. Os procedimentos administrativos advindos da presente Lei serão impulsionados e instruídos de ofício e observarão os princípios da igualdade, do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, da celeridade, da economia, da razoabilidade e da boa-fé.

Parágrafo único – Todo ato constante de procedimento de que trata este artigo será proporcional aos seus fins e devidamente motivado.

Art. 12. Todos os atos administrativos do processo terão forma escrita, com registro em banco de dados próprio, indicando a data, o local de sua emissão e contendo a assinatura do agente público responsável.

Art. 13. Serão observados os seguintes prazos no processo administrativo, quando outros não forem estabelecidos em Lei:
I – dois dias, para autuação, juntada aos autos de quaisquer elementos e outras providências de simples expediente;
II – quatro dias, para efetivação de notificação ou intimação pessoal;
III – cinco dias, para elaboração de informe sem caráter técnico;
IV – 15 dias, para elaboração de pareceres, perícias e informes técnicos, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias a critério da autoridade superior, mediante pedido fundamentado;
V – cinco dias, para decisões no curso do processo;
VI – 15 dias, a contar do término da instrução, para decisão final;
VII – dez dias, para manifestações em geral do usuário ou providências a seu cargo.

Seção II
Da Instauração

Art. 14. O processo administrativo será instaurado de ofício ou mediante representação de qualquer usuário de serviço público, bem como dos órgãos ou entidades de defesa do consumidor.

Art. 15. A instauração do processo por iniciativa da Administração Pública Municipal far-se-á por ato devidamente fundamentado.

Art. 16. O requerimento será dirigido, no órgão ou entidade responsável pela infração, à repartição ou funcionário designado nos termos do § 1º do art. 7º, devendo conter:
I – a identificação do denunciante ou de quem o represente;
II – o domicílio do denunciante ou local para recebimento de comunicações;
III – informações sobre o fato e sua autoria;
IV – indicação das provas de que tenha conhecimento;
V – data e assinatura do denunciante.

Parágrafo Único – O requerimento verbal deverá ser reduzido a termo.

Art. 17. Em nenhuma hipótese será recusado protocolo a petição, reclamação ou representação formuladas nos termos desta Lei, sob pena de responsabilidade do agente.

Parágrafo Único – O uso dos formulários colocados à disposição do usuário pelo prestador de serviços será sempre facultativo, não podendo constituir-se em requisito obrigatório para a protocolização de requerimento.

Art. 18. Decisão fundamentada rejeitará a representação manifestamente improcedente.

§ 1º Da rejeição caberá recurso no prazo de dez dias a contar da intimação do denunciante ou seu representante.

§ 2º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir devidamente informado.

Art. 19. Durante a tramitação do processo é assegurado ao interessado:
I – fazer-se assistir, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória a representação, por força da Lei;
II – ter vista dos autos e obter cópia dos documentos nele contidos;
III – ter ciência da tramitação do processo e das decisões nele proferidas, inclusive da respectiva motivação e das opiniões divergentes;
IV – formular alegações e apresentar documentos, que, juntados aos autos, serão apreciados pelo órgão responsável pela apuração dos fatos.
Seção III
Da Instrução

Art. 20. Para a instrução do processo, a Administração atuará de ofício, sem prejuízo do direito dos interessados de juntar documentos, requerer diligências e perícias.

Parágrafo Único – Os atos de instrução que exijam a atuação do interessado devem realizar- se do modo menos oneroso para este.
Art. 21. Serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, admitindo-se toda e qualquer forma de prova, salvo as obtidas por meios ilícitos.

Art. 22. Ao interessado e ao seu procurador é assegurado o direito de retirar os autos da repartição ou unidade administrativa, mediante a assinatura de recibo, durante o prazo para manifestação, salvo na hipótese de prazo comum.

Art. 23. Quando for necessária a prestação de informações ou a apresentação de provas pelos interessados ou terceiros, estes serão intimados para esse fim, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, mencionando-se data, prazo, forma e condições de atendimento.

Parágrafo Único – Quando a intimação for feita ao denunciante para fornecimento de informações ou de documentos necessários à apreciação e apuração da denúncia, o não atendimento implicará o arquivamento do processo, se de outro modo o órgão responsável pelo processo não puder obter os dados solicitados.

Art. 24. Concluída a instrução, os interessados terão o prazo de 10 (dez) dias para manifestação pessoal ou por meio de advogado.
Seção IV
Da Decisão

Art. 25. O órgão responsável pela apuração de infração às normas desta Lei deverá proferir a decisão que, conforme o caso, poderá determinar:

I – o arquivamento dos autos;
II – o encaminhamento dos autos aos órgãos competentes para apurar os ilícitos administrativo, civil e criminal, se for o caso;
III – a elaboração de sugestões para melhoria dos serviços públicos, correções de erros, omissões, desvios ou abusos na prestação dos serviços, prevenção e correção de atos e procedimentos incompatíveis com as normas desta Lei, bem como proteção dos direitos dos usuários.

CAPÍTULO IV
DAS SANÇÕES

Art. 26. A infração às normas desta Lei sujeitará o servidor público às sanções previstas nos regulamentos das entidades da Administração Pública Indireta, sem prejuízo de outras de natureza administrativa, civil ou penal.

Parágrafo Único – Para as entidades particulares delegatárias de serviço público, a qualquer título, as sanções aplicáveis são as previstas nos respectivos atos de delegação, com base na legislação vigente.

CAPÍTULO V
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE DEFESA DO USUÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 27. A política municipal de proteção e defesa do usuário de serviços públicos deve assegurar:
I – canal de comunicação direto entre os prestadores de serviços e os usuários, a fim de aferir o

DOLM 21.08.13:Camara_Template 20/8/2013 19:00 Página 12

grau de satisfação destes últimos e estimular a apresentação de sugestões;
II – serviços de informação para assegurar ao usuário o acompanhamento e fiscalização do serviço público;
III – serviços de educação do usuário, compreendendo a elaboração de manuais informativos dos seus direitos, dos procedimentos disponíveis para o seu exercício e dos órgãos e endereços para apresentação de queixas e sugestões;
IV – mecanismos alternativos e informais de solução de conflitos, inclusive contemplando formas de liquidação de obrigações decorrentes de danos na prestação de serviços públicos.

§ 1º Os dados colhidos pelo canal de comunicações serão utilizados na realimentação do programa de informações, com o objetivo de tornar os serviços mais próximos da expectativa dos usuários.

§ 2º A política municipal de proteção e defesa do usuário de serviços públicos promoverá:
I – a participação de associações e órgãos representativos de classes ou categorias profissionais para defesa dos associados;
II – a valorização dos agentes públicos, especialmente por meio da capacitação e treinamento adequados, da avaliação periódica do desempenho e do aperfeiçoamento da carreira;
III – o planejamento estratégico em prol da racionalização e melhoria dos serviços públicos;
IV – avaliação periódica dos serviços públicos prestados.

§ 3º A Administração Municipal divulgará, anualmente, a lista de órgãos e entidades prestadores de serviços públicos contra os quais houve reclamações em relação à sua eficiência, indicando, a seguir, os resultados dos respectivos processos.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA

JUSTIFICATIVA

Nestes últimos vinte anos de vida democrática poucas foram as normas legais que alcançaram a importância ou o prestígio do Código de Defesa do Consumidor (CDC). Não se trata de reconhecimento imerecido: se o Código alcançou tamanho êxito foi, antes de tudo, pela sua aptidão para realmente "tocar a realidade", não só por exprimir princípios que atendem o sentido de Justiça da Sociedade Civil, mas, também, por apresentar respostas pragmáticas para as questões postas pela proteção dos direitos do consumidor.

Um dos grandes méritos do CDC foi o sentido prático do legislador federal: se ele se dispusesse tão-somente a disciplinar as relações de consumo, teríamos apenas uma nova Lei sobre contratos mercantis, cujo único efeito seria confundir o intérprete e aplicador da Lei.

No entanto, o legislador revelou uma sabedoria realmente incomum nestes tempos de inflação normativa, concebendo uma lei cujo fim precípuo seria precisamente a defesa do consumidor; consumidor visto na sua posição de parte hipossuficiente no âmbito de uma relação por definição desequilibrada.

Coisa semelhante ocorre no serviço público: muito embora a Administração esteja subordinada a toda uma plêiade de princípios cujo propósito específico é precisamente sedimentar a sua subordinação ao bem comum, impõe se reconhecer que o Estado conta com tamanho poder em nosso país que somente com grande custo o cidadão comum alcança a graça de ser bem atendido.

É que nossa cultura política, ainda marcada pela praga do patrimonialismo, não consegue deixar de trair o princípio da igualdade formal, tantas vezes repetido pelo legislador, em proveito da obsessão de hierarquizar e de criar privilégios. Enquanto uma parcela do Poder Público se esmera em nivelar, outra parte incide naqueles velhos hábitos clientelistas, cujo produto é sempre mais iniquidade e menos isonomia.

Por esta razão, se impõe a esta Casa Legislativa Municipal fazer prevalecer de modo inquestionável e sistemático os novos valores da Sociedade e dos representantes do Povo, tornando desde logo universal, por meio da Lei, aquilo que, sem os efeitos destas, demoraria longas décadas para se firmar como hábito dominante.

Esse é o propósito que inspirou o presente projeto de lei que vise a proteção e defesa do usuário de serviços públicos municipais: fixar desde já no ordenamento jurídico o produto de uma mentalidade que há alguns anos já vem se prefigurando em múltiplas iniciativas.

Mesmo este Projeto foi em grande medida calcado em codificação semelhante, adotada pela Administração Estadual ainda no governo do saudoso Mário Covas no Estado de São Paulo. Não se trata, portanto, de obra que pretenda os louros da originalidade: seu maior mérito, na verdade, é a adaptação e sistematização de aspirações e princípios que, se expressamente adotados pelo legislador municipal, surtiriam forte efeito sobre a administração pública local.

Tal política compreende, como não poderia deixar de ser, não um elenco de medidas imediatas, mas tão-somente os princípios que devem nortear a administração na execução da legislação pertinente à matéria, assim como na direção superior da administração pública municipal.

Destacamos princípios que deverão obrigatoriamente ser considerados pelo administrador público municipal no momento de decidir sobre as matérias de sua competência, mesmo se no exercício do poder discricionário, pois serão eles, por sua própria adoção pelo legislador, a exata tradução do que a coletividade compreende como o interesse público. E como o interesse público não pode ser olvidado pela Administração sob qualquer pretexto ou circunstância, os preceitos ora propostos haverão sempre de ser considerados no agir do agente público municipal.

Destacamos neste ponto a valorização da sociedade civil e de suas entidades representativas, erigidas em colaboradoras permanentes do Poder Público na missão de promover a equidade nas relações de consumo. Não temos - ocioso dizê-lo - a pretensão de ter esgotado a matéria ou mesmo de ter sempre adotado a melhor solução possível para os problemas postos pela proteção e defesa do consumidor.

É genuína, contudo, a nossa disposição e interesse de ouvir com atenção e respeito todas as críticas que porventura sejam dirigidas a este trabalho. Desta maneira, o presente Projeto de Lei dispõe sobre a proteção e defesa dos usuários dos serviços públicos do Município de Salvador e consubstancia um conjunto de normas voltadas, especificamente, à tutela do usuário na utilização dos serviços públicos municipais, com projeção direta e imediata sobre o próprio aprimoramento da qualidade desses serviços.

Tal normatização visa a concretizar a participação dos usuários na Administração Pública, tal como preceituado no art. 37 da Constituição da República. Assim, além de fixados direitos dos administrados, o Projeto estabelece os procedimentos adequados e os meios necessários à efetivação desses direitos.

Por esta razão, pugnamos dos ilustres edis a aprovação do presente Projeto de Lei, à unanimidade, por ser de evidente benefício dos cidadãos da Cidade de Salvador.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE LEI Nº 602/13

Dispõe sobre a proibição do trote estudantil na forma que especifica aos alunos nas instituições de ensino superior pública ou privada no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Fica proibida a prática de trote estudantil na forma que especifica o §1º deste artigo nas instituições de ensino superior, públicas ou privadas, no âmbito do Município de Salvador.

§1º - A proibição a que se refere o art.1º, desta norma são:

I – constranger o estudante, em razão de sua condição de calouro;
II – expor de forma vexatória ou exigir bens ou valores, independentemente de sua destinação;
III – expor o calouro a humilhações físicas, psicológicas ou moral, perante público externo ou interno;

IV – causar danos físicos;

V – causar danos materiais aos pertences dos alunos.

§2º - Entende-se por trote estudantil o conjunto de atividades voltas a marcar o ingresso de estudantes normalmente no ensino superior e, em algumas exceções, no ensino médio, podendo ser leves ou graves.

Art.2º - As instituições de ensino ficam obrigadas a instaurar processo disciplinar contra o aluno que praticar o trote estudantil, ainda que a conduta seja praticada fora de suas dependências, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

§1º - O processo disciplinar será regido pelos atos normativos de cada instituição de ensino superior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo a eventual aplicação de sanção ser comunicada aos ógãos competentes, para exame da responsabilidade criminal.

§2º - No âmbito das instituições, observadas as disposições em regulamento adotado pelo Poder Executivo, poderão ser aplicadas as seguintes sanções disciplinares:

I – multa no valor de 02 (dois) a 10 (dez) salários-mínimos por trote;
II – suspensão da participação do aluno em atividades letivas pelo prazo de 01 (um) a 06 (seis) meses.

DOLM 21.08.13:Camara_Template 20/8/2013 19:00 Página 13

§3º - No caso de aplicação da pena a que se refere o inciso II, "d" parágrafo anterior o aluno poderá ficar impedido de se matricular na instituição de ensino pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data final da suspensão.

§4º - Poderá responderá civilmente a instituição de ensino superior que deixar de aplicar as disposições contidas nesta norma, bem como lhe será aplicada, pelo Poder Executivo, multa no valor de 02 (dois) a 10 (dez) salários-mínimos por aluno não punido.

Art.3º - A instituição de ensino poderá instituir uma comissão integrada por pais de alunos, professores, demais funcionários e alunos para estabelecer atividade para recepcionar os calouros, que não infrinja as proibições contidas nesta norma.

§1º - As atividades desempenhadas pelas instituições deverão atender à integração na vida universitária, bem como ao conhecimento das instalações, do funcionamento dos equipamentos coletivos e dos serviços disponíveis na instituição de ensino.

§2º - As atividades de integração poderão ocorrer na primeira semana do período letivo.

Art.4º - Ao aluno que representar, perante a instituição de ensino ou aos órgãos públicos, reclamação de trote violento e posteriormente retirar a queixa, ficará passível das penas disciplinadas pelo artigo 2º desta Lei por faltar com a verdade, podendo responder por outros crimes de forma cível.
Art.5º - As despesas com a execução desta norma correrão por dotação orçamentária própria suplementada se necessárias.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Terminar o ensino médio, passar no vestibular e chegar à faculdade é sonho de muitos jovens em todo o Brasil e pelo Mundo. A expectativa de ser bem recepcionado pulsa em todos os estudantes, os anos de estudos e preparação podem tornasse em instantes, momentos de decepção e frustração.

É, infelizmente, uma prática cada vez mais rotineiras em nosso Município o costume de recepcionar os novos alunos por meio de atos que por se tratar de uma instituição de ensino onde se encontra em processo de formação o futuro empregatício da nação, a recepção na verdade é para associarmos a povos bárbaros. Recepcionar alguém por meiode tapas, pinturas no rosto, água de chorume, arremessado sobre foco de fezes, urina, expõe o estudante ao ridículo, fazendo com que este perca valores pelas ruas da cidade.

Não podemos permitir que tais atos sejam perpetrados em nossa Capital, os estudantes necessitam ser respeitados desde o ingresso ao término do curso. Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 603/13

Dispõe sobre a obrigação das concessionárias fornecedoras de serviços de TV ou *internet* compensarem o assinante pelo serviço interrompido, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Ficam obrigadas as concessionárias fornecedoras de serviços de TV ou *internet* por assinatura no âmbito do Município de Salvador, a compensarem, por meio de abatimento ou ressarcimento, o assinante que tiver o serviço interrompido por tempo superior a 30 (trinta) minutos, em valor proporcional ao da assinatura correspondente ao período de interrupção, aplicando-se os mesmos preceitos contidos no artigo 6º da Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007, da Agência Nacional de Telecomunicações.

§1º - A compensação referida no *caput* deste artigo deverá ser realizada, preferencialmente, na fatura do mês da interrupção ou no primeiro mês subsequente.

§2º - A interrupção de que trata este artigo será atestada por profissional técnico da concessionária, que deverá atender à reclamação *in loco*, no prazo máximo de 30 minutos, a contar do registro da reclamação.

§3º - Na hipótese do descumprimento do prazo mencionado no Parágrafo anterior, a interrupção será considerada verídica, devendo desta forma, o assinante ser compensado na forma desta Lei.

§4º - Para compensação o assinante não necessitar da numeração do protocolo da solicitação do serviço de reparo, desde que, seja provada a efetuação da ligação.

Art.2º - As manutenções preventivas, ampliações ou quaisquer alterações no sistema, que provocarem queda da qualidade dos sinais transmitidos ou a interrupção dos serviços de que trata esta Lei, deverão ser comunicadas previamente aos consumidores diretamente afetados, com antecedência mínima de 3 (três) dias, informando a data e a duração da interrupção.

Parágrafo Único – A concessionária na situação contida no *caput* deste artigo exime as concessionárias da prestação da compensação de que trata o caput do artigo 1º desta norma.

Art.3º - A compensação ao cliente, nas situações previstas nesta Lei, deverá ser discriminada na fatura referente ao mês do serviço prestado.

Art.4º - As concessionárias terão o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da vigência da presente norma, para adequarem-se aos preceitos contidos nesta norma.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Segundo a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), em 2011, o total de domicílios atendidos com o serviço de TV por assinatura no país chegou a 11,9 milhões. Crescimento e cerca de 21,7%, entre janeiro e setembro do mesmo ano. Números que a cada dia cresce ainda mais em nosso País e em Salvador não é diferente, porém o sonho de ter uma TV por assinatura em casa pode se tornar uma grande frustração para muitos assinantes.

Para muitos assinantes a vasta opção de canais, a qualidade na imagem e som oferecido são em sua maioria o grande atrativo para aquisição desses serviços, porém muitos empresas alocadas no âmbito do nosso Município se omitem em oferecer um serviço de qualidade, tanto quanto o ofertado. Um dos grandes problemas ocorridos com os assinantes é pelas constantes quedas no sinal que na maioria das vezes por perdurar por horas sem qualquer compensação ao cliente que se vê refém dos atendimentos eletrônicos que não podem interagir e averiguar verdadeiramente os reais anseios da assinante.

Pelo exposto conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 604/13

Dispõe da obrigatoriedade dos hotéis e estabelecimentos similares capacitarem seu quadro de funcionários com noções de primeiros socorros no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Ficam os hotéis e estabelecimentos similares obrigados a capacitar seu quadro de funcionário com noções de primeiros socorros, no âmbito do Município de Salvador.

Art.2º - Esta norma se aplica a hotéis e similares que possuam o mínimo de 50 (cinquenta) leitos.

Art.3º - O órgão municipal competente fiscalizará e aplicará as devidas sanções quando não houver o cumprimento desta norma.

Art.5º - As despesas com a execução desta norma correrão por dotação orçamentária própria suplementada se necessárias.

Art.6º - Esta norma entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Segundo a Constituição Federal a saúde, entre outros, é um direito social entre devendo de cada individuo desta Federação. Com o advento de grandes eventos pelo Brasil e Salvador no roteiro turístico nossa cidade não pode se eximir de prestar relevante serviço aos nossos visitantes, onde

DOLM 21.08.13:Camara_Template 20/8/2013 19:00 Página 14

em sua maioria sempre retornam a nossa cidade, seja a trabalho ou a passeio.

Pelo fato da variação do fuso-horário os viajantes tendem a sentir algum tipo de mal- estar seja por motivos de alimentação, sonolência entre outros, além do "choque" com o clima e/ou do contato com outras pessoas podendo transmitir e/ou ser infectados com vários outros tipos de doença devendo, independente dos casos serem atendido, de modo, a se evitar o agravamento de uma possível propagação vírus. Não podemos deixar de lado a possibilidade de queda, tombo, corte entre outras possíveis fatalidades ao longo da estadia.

Vale salientar que os hotéis e as agencias de viagem constantemente atraem para nossa cidade um numero cada vez mais significativo de visitante, onde não podemos deixar de resaltar que tal aumento possa comprometer o sistema de saúde publica de nossa Cidade, sistema esse já tão comprometido e carente de ação publica em função do interesse da iniciativa privada e/ou do capricho de poucos.

O objetivo desta norma não é, e nem irá, punir os hotéis e estabelecimentos devido o fato de que será um atrativo a mais para os estabelecimentos por oferecerem um serviço que carece tamanha atenção e disponibilidade em função da possível necessidade de uso a qualquer instante durante um passeio longe de casa.

Para o Código de Defesa do Consumidor, art.14, O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos".

Pelo exposto conto o apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 605/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de coletes refletivos pelos seguranças de casas noturnas e similares, com capacidade mínima de 100 (cem) pessoas, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1° - Ficam os seguranças de casas noturnas e similares, com capacidade mínima de 100 (cem) pessoas, obrigados a utilizarem coletes refletivos no âmbito do Município de Salvador.

Parágrafo Único – Para cumprimento desta norma entendesse por casas noturnas e estabelecimentos similares como bares, danceterias, discotecas, casas de espetáculos e/ou *shows*, boates, restaurantes e congêneres.

Art.2° - Os coletes refletivos indicados no "caput" do artigo 1° deveram ser de cor de fácil visualização, devendo conter numeração intransponível para outros indivíduos durante o todo o tempo que porventura tenha vínculo com o estabelecimento a que se refere o Parágrafo Único do artigo 1° desta norma.

Art.3° - Fica a cargo do órgão municipal competente a fiscalização e aplicação das sanções quando não houver o cumprimento desta norma.

Art.4° - As despesas para a execução desta norma correram por dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

Art.5° - Esta Lei entra em vigor 150 (cento e cinquenta) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Constantemente em nossa capital são noticiados pelos mais variados meios de comunicação fatos de indivíduos que saíram de sua residência em busca de diversão e sofreram algum tipo de constrangimento, físico ou verbal, por parte dos agentes de segurança do estabelecimento que são rapidamente substituídos no momento da agressão independente da gravidade do acorrido.

O principal objetivo desta norma é facilitar a visibilidade destes profissionais, que vale resaltar não são todos, de modo que os frequentadores tenham maior facilidade para a solicitação de auxílio e de orientação em casos de apuração do ocorrido. Tal proposição facilitaria bastante na elucidação dos fatos e a identificação dos seguranças que, por exemplo, barraram as pessoas de saírem da Boate *Kiss* durante incêndio na Cidade de Santa Maria/RS em janeiro de 2013, onde mais de 230 (duzentas e trinta) morreram por não terem conseguido sair do local no momento do incêndio. Ou ainda, na identificação dos seguranças agressores do *Groove* Bar onde duas jovens tiveram o braço quebrado e varias escoriações pelo corpo. Diga se de passagem que este último estabelecimento faz parte dos circuitos da noite de nossa Cidade e fatos de agressão nesse local já foram relatados por várias vezes sem qualquer possibilidade de se identificar os agressores.

Não podemos nos eximir das nossas responsabilidades enquanto sociedade, não podemos permitir que tal prática se perpetue em nosso meio sem qualquer mobilização. Pelo exposto, conto o apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 606/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas locadoras de veículos automotores possuírem 5% (cinco por cento) de sua frota composta por veículos adaptados para pessoas com necessidades especiais, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Ficam obrigadas as empresas locadoras de veículos automotores a possuírem 5% (cinco por cento) de sua frota composta por veículos adaptados para pessoas com necessidades especiais.

Parágrafo Único – Esta norma se estende às locadoras que possuírem frota superior a 50 (cinquenta) veículos, independente dos modelos.

Art.2º - As adaptações devem favorecer a acessibilidade, a segurança e a permanência do portador de necessidades especiais no veículo.

Art.3º - Fica a cargo do órgão municipal competente a fiscalização e aplicação das devidas sanções para o descumprimento desta norma.

Art.4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º - Esta norma entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

A busca por espaços igualitários dentro da sociedade é fator crescente entre as pessoas que possuem algum tipo de necessidade especial.

Existem atualmente em Salvador cerca de 450 mil portadores de necessidades especiais. Muitos sem qualquer condição de se locomover de ônibus, pelo precário sistema de transporte existente em nossa cidade, mas, com plenas condições de conduzir um veiculo automotor. Pelo fato de não possuírem um veiculo não significa que não saibam e/ou não possam dirigir.

É propicio citar algumas das legislações vigentes onde tange os direitos dos portadores de alguns tipos de necessidade especial como a Lei n° 10.098/2000, na qual e*stabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.*

Art.20º O Poder Público promoverá a supressão de barreiras urbanísticas, arquitetônicas, de transporte e de comunicação, mediante ajudas técnicas.

Art.21º O Poder Público, por meio dos organismos de apoio à pesquisa e das agências de financiamento, fomentará programas destinados:

I — à promoção de pesquisas científicas voltadas ao tratamento e prevenção de deficiências;

II — ao desenvolvimento tecnológico orientado à produção de ajudas técnicas para as pessoas portadoras de deficiência;

III — à especialização de recursos humanos em acessibilidade.

O Decreto nº 5.296 de 2004 atribui obrigações ao Poder Público de administrar e criar meios para a pesquisa e desenvolvimento de Projetos que possibilitem uma melhor qualidade de vida das pessoas com deficiência.

Art.61º - Para os fins deste Decreto consideram-se ajudas técnicas os produtos, instrumentos,

DOLM 21.08.13:Camara_Template 20/8/2013 19:00 Página 15

equipamentos ou tecnologia adaptados ou especialmente projetados para melhorar a funcionalidade da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, favorecendo a autonomia pessoal, total ou assistida.

Sendo assim o presente Projeto de Lei visa a atender mais e melhor os anseios dos portadores, sempre respeitando as suas diferenças, buscando aperfeiçoar a qualidade de vida dessas pessoas. Por meio desta norma o Poder Público facilitará o acesso dos portadores a meio de transporte alternativo ao sistema público, tão carente de ações para melhorias em nosso Município.

Pelo exposto e pela relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 607/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hotéis, motéis, pousadas, *apart-hotel* e similares a manterem cota de 10% (dez por cento) dos dormitórios acessíveis e adaptados a pessoas portadoras de necessidade especial, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Ficam obrigadom os hotéis, motéis, pousadas, *apart-hotel* e similares a manterem cota mínima de 10% (dez por cento) dos dormitórios acessíveis e adaptados a pessoas portadoras de necessidades especiais, no âmbito do Município de Salvador.

§1º - Para efeito desta norma, entendesse por acessíveis os dormitórios que possam ser alcançados por pessoas portadoras de necessidades especiais, sendo adaptados, quando alterado para a utilização, tornando assim acessível.

§2º - Os estabelecimentos de que trata o *caput* do artigo1º desta norma, existentes na data de publicação desta Lei, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua vigência para garantir a acessibilidade e adaptação de que trata esta norma.

§3º - A concessão para novos empreendimentos e a renovação para os existentes, de alvará de localização e funcionamento ficarão vinculados ao cumprimento do disposto que trata esta norma.

Art.2º - O órgão municipal competente fiscalizará e aplicará as devidas sanções quando não houver o cumprimento desta norma.

Art.3º - As despesas com a execução desta norma correrão por dotação orçamentária própria suplementada se necessárias.

Art.4º - Esta norma entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

As pessoas portadoras de necessidades se deparam constantemente em difícil acesso as suas necessidades seja em espaços públicos, meios de transporte, locomoção e utilização de edifícios comerciais e residenciais. No que diz respeito aos hotéis, motéis, pousadas, *apart-hotéis* e similares no âmbito do Município de Salvador não é diferente, muitos ainda se deparam com o reduzido número de leitos acessíveis e adaptados.

Sendo Salvador uma cidade turística, o advento da Copa de 2014, os eventos de turismo, de negócios, os eventos para-límpicos que serão realizados na cidade demonstram o quando necessitamos estar prontos para receber muito bem os nossos visitantes, tais eventos representam e muito as oportunidades que temos para sediar esses e outros eventos caso estejamos habilitados.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 608/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas que fabricam e/ou comercializam cadernos, à utilização das capas dos cadernos escolares como mídia de divulgação de campanhas voltadas para caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a venda para uso de crianças e adolescentes, de materiais cujas capas contenham temas referentes a mensagens de cunho pornográfico e incentivo à violência, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR,

DECRETA:

Art.1º - Ficam obrigada as empresas que fabricam e/ou comercializam cadernos, a utilizar as capas dos cadernos escolares como mídia de divulgação de campanhas voltadas para caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a venda para uso de crianças e adolescentes, de materiais cujas capas contenham temas referentes a mensagens de cunho pornográfico e incentivo à violência, no âmbito do Município de Salvador.

Art.2º - É proibida a venda para uso de crianças e adolescentes, de cadernos escolares cujas capas contenham imagens de incentivo a prostituição infantil, ao comércio ou a exploração do corpo humano, passíveis de influenciar a boa formação do público acima em destaque.

§1º - Os cadernos que possuem capas contendo as imagens impróprias ou inadequadas à criança e ao adolescente deverão ser comercializados em embalagens lacradas, com a advertência de seu conteúdo, não podendo estar exposto em vitrines e pilhas de cadernos de fácil acesso a crianças e adolescentes.

§2º - O descumprimento das obrigações contidas no "caput" dos artigos 1º e 2º desta norma, implicar em:

I – pena – multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários mínimos de referência, além das penalidades contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – as penalidades poderão ser duplicadas em caso de reincidência com prejuízo de apreensão dos cadernos escolares.

Art.3º - Fica proibida a entrada de cadernos escolares em estabelecimentos de ensino público ou privado no âmbito do Município de Salvador que contenham as características dispostas nesta norma, cabendo à direção das unidades educacionais promoverem os meios necessários para fiscalização e apreensão do material.

§1º - Os responsáveis pela fiscalização dos estabelecimentos de ensino público que descumprirem esta obrigação legal poderão responder por processo administrativo promovido pelo órgão municipal competente.

§2º - Os diretores das instituições privadas incorrerão nas penas constantes no art. 2º, § 2º desta norma.

Art.4º - Fica a cargo dos órgãos municipais competentes a fiscalização e aplicação das sanções cabíveis aos infratores pelo descumprimento desta norma.

Art. 5º - Os recursos decorrentes do pagamento das multas poderão ser investidos em programas ou atividades que visem garantir o atendimento digno à criança e adolescente, de modo, a impedir a prostituição infanto-juvenil.

Art.6º - Qualquer cidadão poderá acionar os órgão municipais competentes, noticiando a prática da infração constante nesta norma, que deverão agir imediatamente sob pena de incorrerem em crime de responsabilidade.

Art.7º - O Poder Executivo poderá reservar 15% (quinze por cento) dos recursos destinados aos gastos com publicidade, para contratar com indústrias ou empresas que produzem cadernos escolares a fim de utilizar as suas capas em campanhas de caráter educativo, informativo ou de orientação social.

Parágrafo Único – É vedada a utilização do instrumento publicitário disposto no *caput* deste artigo para:

I - divulgação dos atos, programas, obras e serviços dos órgãos públicos;

II – utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridade, partidos ou servidores públicos.

Art.8º - O órgão municipal competente acompanhará as campanhas publicitárias que serão veiculadas nas capas de cadernos escolares, priorizando temas variados, a serem retratados com criatividade a fim de atingir o gosto dos principais usuários.

Parágrafo Único – Para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo o órgão municipal competente poderá realizar concurso público para escolha das peças publicitárias ou contratar empresa especializada para produzi-las, obedecidos aos princípios da licitação pública.

DOLM 21.08.13:Camara_Template 20/8/2013 19:00 Página 16

Art.9º - As empresas que contratarem com o Poder Público Municipal, visando o atendimento do disposto nesta Lei serão obrigadas a vender os cadernos escolares com a mesma qualidade e preço inferior aos demais produtos comercializados no mercado.

Art.10 - As despesas com a execução desta norma correrão por dotação orçamentária própria suplementada se necessárias.

Art.11 - Esta Lei entra em vigor 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Segundo o artigo 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), toda criança e adolescente "têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho..."; o que vemos em nossa cidade é que mesmo de forma precária muitas crianças possuem o acesso à educação, mas carece de um maior empenho da participação de toda a população para evitarmos ou melhor afastarmos do seu entorno imagens que possam favorecer a prostituição, a violência, toda e qualquer outra ação que possa beneficiar pela "mutação" do caráter de um indivíduo dentro de uma sociedade.

É dever de todos, segundo o artigo 70 do próprio ECA "prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente", direitos que não podem ser maculados por meio de matérias de estudo. É corriqueiro nos depararmos com capas de cadernos com imagens que favorecem as crianças e adolescentes saltarem etapas da vida tão indispensáveis para a formação do caráter e de outras formações que exigem passos gradativos, na qual a sociedade precisa ser o freio para se evitar agravos.

Não podemos ficar inertes a esta situação que tanto compromete a nossa sociedade e construção de uma vida de expectativas e sonhos para uma criança ou um adolescente. Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 609/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos responsáveis por eventos esportivos que especifica, a prover, em cada jogo, um percentual mínimo de 30% de bolas compostas de materiais biodegradáveis e recicláveis através de cadeia produtiva sustentável, além das redes para a prática das respectivas atividades esportivas, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. lº - Ficam obrigados os responsáveis por eventos esportivos públicos ou privados, das modalidades listadas no §1º desta norma, a prover, em cada jogo, um percentual mínimo de 30% de bolas compostas de materiais biodegradáveis e recicláveis através de cadeia produtiva sustentável, provenientes de recursos naturais renováveis, além da utilização nas redes para a prática esportivas com material sustentável, no âmbito do Município de Salvador.

§1º - Para os efeitos do disposto no *caput* do artigo 1º desta norma, ficam consideradas as modalidades esportivas seguintes:

I – basquetebol;
II – futebol de campo;
III – futebol de salão (*futsal*);
IV – futebol *society*;
V – *handebol*;
VI – voleibol.

§2º - A proporção de materiais biodegradáveis e recicláveis provenientes de recursos naturais renováveis através de cadeia produtiva sustentável a ser observada em cada bola e rede que integrar o percentual mínimo por partida referido no *caput* do art. 1º desta norma é de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento).

Art.2º - Para os efeitos de cumprimentos desta norma entendesse por:

I – cadeia produtiva sustentável - é aquela cujo produto final resulta de uma exploração da natureza que seja socialmente justa e economicamente viável, faça uso racional dos recursos naturais não renováveis e não comprometa nem a biodiversidade, nem a conservação dos recursos naturais renováveis, nem os processos ecológicos;

II – eventos esportivos públicos – são aqueles que disponibilizam, gratuitamente ou não, 1.000 (mil) ou mais lugares para espectadores;

III – materiais biodegradáveis – são os passíveis de decomposição físico-química pela ação de micro-organismos;

IV – materiais recicláveis - são aqueles que, após serem utilizados, podem ter suas propriedades físico-químicas alteradas mediante reprocessamento para, finalmente, serem transformados em novos produtos;

V – recursos naturais renováveis - são os que, adequadamente explorados, podem ser indefinidamente repostos em qualidade e quantidade pela natureza, sendo, assim, potencialmente inesgotáveis.

Art.3º - Fica a cargo do órgão municipal a fiscalização e aplicação das sanções cabíveis aos infratores pelo descumprimento desta norma.

Art.4º - Esta Lei poderá se aplicará aos eventos esportivos internacionais mediante contrato prévio, devendo o Poder Público Municipal não se isentar para o cumprimento desta norma nos eventos internacionais e nacionais realizados em nosso Município.

Art.5º - As despesas com a execução desta norma correrão por dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Segundo a Constituição Federal no seu art.225º "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

Diante do que cita a própria Constituição Federal a preservação do meio ambiente é dever do Estado e de todo a população independente da esfera social. Sendo, a prática de atividades esportivas uma iniciativa saudável ligada diretamente ao bem estar físico e mental do indivíduo, influenciando a toda a sociedade, é dever do Poder Público incentivar tal prática por meio de ações que favoreça a preservação no meio ambiente e da realização de tais práticas.

Se levarmos em consideração o tempo de duração de uma bola de basquete e as redes de *nylon* no meio ambiente duram em média cerca de 100 anos para se decompor enquanto as bolas e redes ecologicamente sustentáveis levariam em média de 30 a 40 anos, esse tempo de redução por representar uma preservação significativa para as gerações futuras.

Pelos próximos anos Salvador está em evidência pelas práticas esportivas e não se pode permitir que tais práticas estejam voltadas apenas para o lado competitivo sem qualquer compensação e ação voltadas ao meio ambiente.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 610/13

Dispõe sobre a Lei que implanta a modalidade Academias ao Ar Livre nas praças públicas no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Dispõe sobre a Lei que implanta a modalidade Academias ao Ar Livre nas praças públicas no Município de Salvador.

Art. 2º - A norma legaliza e regulamenta a implantação de aparelhos públicos de ginástica, que utilize o próprio peso corporal, em praças públicas ou áreas congêneres nas áreas de entretenimento no Município de Salvador.

Art. 3º - É facultado ao Poder Público municipal a implantação de aparelhos de ginástica, com acesso público, resistentes as intempéries do clima e elaborados sob a anuência do Conselho Profissional de Educação Física, com simples parecer, atestando a eficácia do equipamento.

Art. 3º - Os aparelhos visão atender ao público com idade superior a 12 anos e depende de ato

DOLM 21.08.13:Camara_Template 20/8/2013 19:00 Página 17

administrativo complementar do Poder Executivo, para implantar campanhas de usos e costumes dos referidos equipamentos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria competente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2013.
CATIA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei dispõe sobre as normas legais que implanta a modalidade Academias ao Ar Livre nas praças públicas no Município de Salvador.

É salutar reconhecer que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

É dever do Município promover todos os meios possíveis de proteção ao portador de necessidades especiais, provendo segurança, acessibilidade e bem -estar social, sendo tais instrumentos direitos precípuos à manutenção da vida em sociedade, que se positivam neste Projeto de Lei.

Neste condão, há que se dizer que a academia ao Ar Livre visa à melhoria da condição física, qualidade de vida e saúde das pessoas. Os equipamentos das Academias ao Ar Livre não têm peso e usam apenas a força do corpo para exercícios de musculação e alongamento. Trata-se de um sistema que se adapta ao usuário utilizando o peso do próprio corpo, criando resistência e gerando benefício personalizado, independente de idade, peso e sexo. São indicados para maiores de 12 anos e principalmente para pessoas da terceira idade, que perdem naturalmente um pouco da força muscular com o passar dos anos, mas podem ser usados por qualquer pessoa, funcionando como uma academia de ginástica ao ar livre.

Perante os fatos e direitos acima expostos e, convictos na conciência provocada a esta Casa pela presente exposição, aguardo o reconhecimento da Câmara para inclusão em pauta, análise das competentes Comissões e posterior aprovação do Projeto.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2013.
CATIA RODRIGUES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 64/13

Concede a Comenda Maria Quitéria à escritora Maria Betty Coelho Silva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Maria Quitéria a Maria Betty Coelho Silva.

Art. 2º A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega da referida Comenda em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2013.
EVERALDO AUGUSTO

JUSTIFICATIVA

Betty Coelho, nascida em Salvador a 24 de abril de 1923, foi professora, escritora, mas, sobretudo, como ela afirma, contadora de histórias, e sua longa trajetória dedicada à arte de narrar revela-se como traço e resíduo de uma tradição milenar, em um tempo marcado por formas de comunicação globalizadas e midiáticas.

Um número substancial de pessoas foi leitor ou ouvinte das suas histórias ou frequentou seus cursos voltados para a arte de contar histórias, não só em Salvador mas em várias regiões do País. A honorabilidade e a seriedade da sua figura pública são reconhecidas por instituições públicas e privadas e o estatuto social de sua voz, se, de um lado se beneficia de sua eficaz *performance*, também se vincula ao lugar profissional ocupado no sistema educativo e cultural, uma vez que assumiu cargos e posições no aparelho estatal, ao longo da vida.

Betty Coelho foi superintendente do Ensino Elementar do Estado da Bahia, na década de 1960, desenvolveu atividade de chefia na Divisão de Literatura Infantil na Fundação Cultural do Estado da Bahia, nos anos 1980, e até sua aposentadoria em 2009, estava vinculada à Diretoria de Bibliotecas Públicas da Bahia. É representante, na Bahia, da Fundação Nacional do Livro Infantil e Juvenil.

Como escritora, publicou o livro *Contar Histórias , uma arte sem idade* (Ática, 1986), uma obra de natureza didática que marca a sua contribuição para formar uma geração de novos contadores, professores e estudiosos de literatura infantil. Publicou ainda quatro produções ficcionais: *A menina do avental* (1988), *E se…* (1988), *Foi um dia, um dia foi* (1992) e *O galo cantou e ninguém sabe onde* (1993).

Dentre os protocolos de consagração, destacam-se a criação em março de 2005, da "Biblioteca Infanto-Juvenil Betty Coelho", na Boca do Rio, em Salvador, e a instalação em 22 de fevereiro de 2006, do "Centro de Estudos de Leitura e Literatura Infantil e Juvenil Maria Betty Coelho Silva ", na UNESP – Faculdade de Ciências e Tecnologia de Presidente Prudente.

Entre outras honrarias: Medalha de Mérito Educacional "Barão de Macaúbas", conferida na década de 80, pela Secretaria de Educação do Estado da Bahia; duas medalhas conferidas pela Fundação Nacional do Livro Infantil e Juvenil. Betty Coelho é jurada do Prêmio Jabuti, a mais importante premiação literária brasileira.

As homenagens referidas configuram o perfil de Betty Coelho como proprietária de um capital cultural que se inscreve na ordem da letra. A contadora de histórias, emergindo de um contexto familiar marcado por práticas da tradição oral e pela convivência com suportes escritos, projetou-se na cidade letrada, enriquecendo-a e ampliando-a com a prática da oralidade. Através da força da sua voz, vem deixando ressonâncias na história de muitos personagens, o que escapa aos rituais da consagração e formas de canonização materializados nas medalhas e nas placas expostas nas paredes de instituições.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2013.
EVERALDO AUGUSTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 65/13

Institui a Frente Parlamentar em Defesa da Assistência Social em Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Salvador, a Frente Parlamentar em Defesa a Assistência Social em Salvador, a ser composta por integrantes indicados pelos partidos políticos com representação na Câmara Municipal e, pelos demais vereadores que a ela aderirem.

Parágrafo Único – A Frente Parlamentar contará, sempre que possível, no mínimo, com um representante de cada partido.

Art. 2º - Compete à Frente Parlamentar, propor, analisar, desenvolver estudos e projetos e fiscalizar iniciativas dos Poderes Legislativo e Executivo, que tenham como objetivo promover ações de políticas a assistência social em Salvador.

§ 1º - A Frente Parlamentar incentivará e apoiará ações integradas entre os órgãos municipais, estaduais e federais no desenvolvimento de ações de políticas públicas e medidas relativas à assistência social em Salvador.

§ 2º - A Frente Parlamentar realizará audiências públicas, seminários, conferências, palestras e outras atividades afins, com representantes de órgãos governamentais, municipais, estaduais e federais, organizações da sociedade civil e comunidade, visando a colher subsídios que possibilitem desenvolver e orientar políticas específicas voltadas para atender às demandas da assistência social.

Art. 3º - As atividades da Frente Parlamentar serão propostas pelo presidente e relatores, devendo a pauta ser aprovada pelos seus membros.

Parágrafo Único – A Frente Parlamentar ora instituída reger-se-á por um Regimento criado e aprovado por seus membros e será coordenada, em sua fase de implementação, pelo parlamentar autor desta Resolução e, posteriormente, por seu presidente.

Art. 4º - As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos pelos seus integrantes que também definirão o Regimento Interno para seu funcionamento.

Art.5º - A Câmara Municipal de Salvador disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 6º - Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumários das con-

DOLM 21.08.13:Camara_Template 20/8/2013 19:00 Página 18

clusões das reuniões, audiências públicas, simpósios, seminários e encontros, que serão publicados pela Câmara Municipal de Salvador e providenciadas adições de separatas, em número suficiente para atender aos setores interessados.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2013.
GILMAR SANTIAGO
J. CARLOS FILHO
EVERALDO AUGUSTO
SILVIO HUMBERTO
ORLANDO PALHINHA

JUSTIFICATIVA

Desde 1988, a Constituição Federal colocou a assistência social, ao lado da saúde e da previdência social, como política integrante do sistema brasileiro de seguridade social. Em 1993, com a promulgação da Lei Orgânica da Assistência Social - a Loas - a assistência social foi ordenada política pública garantidora de direitos da cidadania. O Sistema Único de Assistência Social – o Suas –, implantado a partir de 2005 em todo o território nacional, efetiva – na prática – a assistência social como política pública de Estado, fazendo a necessária ruptura com o clientelismo e as políticas de favor e de ocasião. O Suas altera radicalmente o modelo de gestão e a forma de financiamento da assistência social. Estabelece um novo pacto federativo entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, garantindo autonomias legais em regime de mútua colaboração institucional.

Essa nova sistemática espalha-se pelo território brasileiro – de norte a sul, de leste a oeste – traduzindo a nova política de assistência social numa só linguagem social em todo o País. Um tipo de integração que olha as necessidades humanas de uma forma ao mesmo tempo global e particular – uma maneira singular, radical, profissional e generosa – de atender integralmente as pessoas dentro do seu contexto familiar e comunitário, sem coletivizá-las ou fragmentá-las, sem estatizá-las ou privatizá-las, respeitando-as na sua integralidade.

Por isso, o Suas estabelece dois níveis de proteção social: básica – de caráter preventivo – e especial – quando ocorre violação de direitos. Essa subdivisão é meramente formal, já que há interação permanente entre elas.

Enquanto a proteção especial exige atenção em serviços ou centros especializados, a proteção básica tem no Centro de Referência da Assistência Social – o Cras –, também conhecido como Casa das Famílias, equipamento social público capaz de garantir a atenção integral às famílias em determinado território.

Desde a sua implantação em 2003, o número de Cras financiados pelo Governo federal, através do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, saltou de 1.007 instalados em 650 municípios para 2.242 em 1.627 municípios, referenciando hoje, para atenção integral pela assistência social, cerca de nove milhões de famílias em todo o País.

Para a manutenção dos Cras são destinados recursos federais no montante de R$ 200 milhões ao ano, aplicados a partir da adoção de critérios técnicos e republicanos, com indicadores de pobreza, capacidade e grau de investimento em assistência social e recursos federais transferidos aos municípios. A metodologia foi pactuada democraticamente entre os entes da Federação e os organismos da sociedade civil, representados na Comissão Intergestores Tripartite e no Conselho Nacional de Assistência Social. Aos municípios da Região Nordeste, a mais pobre do País e com menor capacidade de investimento, foram destinados mais de 50% dos recursos para expansão das respectivas metas em 2005 e 2006.

Nos Centros de Referência da Assistência Social, o principal capital é o humano, sejam assistentes sociais, psicólogos, educadores e outros profissionais. É necessário capacitá-los continuamente e integrá-los numa rede nacional de proteção social. Este constitui o principal objetivo do 1º Encontro Nacional dos Cras. É preciso, no entanto, que o cofinanciamento dos serviços se efetive, conforme pactuado entre os entes da Federação. Ampliar os Cras é fundamental, mas, para isso, é preciso que cada um faça a sua parte. Só assim teremos uma nova assistência social verdadeiramente pública e de qualidade.

Desde 2003 o governo brasileiro vem trabalhando com projetos de transferência de renda – *Bolsa Família*, *Fome Zero* – essas e outras ações também configuram áreas importantes de atuação da assistência social, que deve intermediar a relação entre Estado e sociedade na perspectiva da ampliação de direitos de intervir na construção destas agendas, que devem por princípio ter a necessidade do povo.

O exercício da assistência social é um ato e ao mesmo tempo um trabalho de transformação da sociedade, que instrumentaliza a população para a busca de direitos sociais e dar passos importantes na efetivação da autonomia política, econômica e social dos indivíduos.

Questões atuais como a reinserção de usuários de substâncias ilícitas, cidadania das pessoas em situação de rua e a juventude marginalizada pelas políticas de segurança mal sucedidas, abre um panorama de discussão importante sobre o papel das políticas públicas nos governos.

Neste aspecto o exercício da assistência social é imprescindível para a proposição e fiscalização de instrumentos que combatam a pobreza e a exclusão social no cotidiano soteropolitano.

A Câmara Municipal de Salvador não pode ausentar-se deste debate, a criação de uma Frente Parlamentar que fiscalize, debata, proponha e principalmente cumpra a sua função dando uma efetiva contribuição aos que mais necessitam é a nossa principal motivação.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2013.
GILMAR SANTIAGO
J. CARLOS FILHO
EVERALDO AUGUSTO
SILVIO HUMBERTO
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 66/13

Autoriza a criação da Escola do Legislativo, órgão vinculado à Câmara Municipal de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º – A Mesa Diretora da Câmara fica autorizada a criar a Escola do Legislativo, através da criação de uma coordenação de formação e cidadania sob supervisão da Diretoria do Legislativo.

Art. 2º - Compete à Escola do Legislativo:
I – capacitar agentes políticos e servidores públicos em assuntos de interesse social e político-institucional;
II – contribuir através de ações para o fortalecimento da cidadania;
III – desenvolver atividades de formação, pesquisa e estudos em temas de interesse político-institucional;
IV – administrar contratações referentes à área de atuação;
V – desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 3º- À Escola do Legislativo compete planejar, dirigir, coordenar, orientar e executar ações educacionais, em especial:
I – desenvolver atividades pedagógicas voltadas ao desenvolvimento cultural e profissional dos vereadores, servidores públicos e outros segmentos da sociedade;
II – desenvolver programas de formação, aperfeiçoamento e especialização técnica e política que dialoguem com a atividade parlamentar;
III – oferecer aos servidores da Câmara Municipal os recursos necessários, por meio de programas de formação, aperfeiçoamento e especialização, para assegurar a qualidade profissional de suas atividades;
IV – realizar cursos, palestras, debates e seminários, inclusive em parceria com instituições científicas e educacionais;
V – estimular a aproximação entre a Câmara Municipal e a comunidade, por meio de projetos de educação política e de mecanismos de participação popular, visando ao fortalecimento do Poder Legislativo como instrumento essencial ao Estado Democrático de Direito;
VI – estimular e dar suporte ao desenvolvimento de projetos, estudos e atividades de pesquisa técnico-científica, voltados à Câmara Municipal, estabelecendo inclusive cooperação com outras instituições de ensino;
VII – editar publicações sobre temas de relevância no que se refere a atividades de ensino, pesquisa e extensão acerca da Câmara Municipal;
VIII – promover permanente intercâmbio de informações e experiências com instituições públicas e privadas, em assuntos atinentes à Câmara Municipal, notadamente em torno dos campos temáticos das comissões permanentes, assim como da atividade parlamentar;
IX – integrar o programa Interlegis do Senado Federal, propiciando a participação de servidores, vereadores e demais agentes políticos em videoconferências e cursos presenciais e à distância;
X – propiciar aos vereadores e aos servidores da Câmara Municipal a possibilidade de prosseguir seus estudos em todos os níveis de escolaridade com ênfase em áreas de conhecimento correlatas ao fenômeno político, em especial, do Poder Legislativo.
XI – desenvolver programas objetivando a formação e a qualificação de lideranças sociais e políticas;
XII – propor a celebração de convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Câmara Municipal;

XIII – desenvolver programas por meio de projetos, aprovados pelo conselho escolar, com planejamento adequado ao público-alvo de natureza interna e externa à Câmara Municipal;

XIV – organizar e promover o Concurso Científico Anual de Monografias sobre temas relacionados ao Poder Legislativo;

DOLM 21.08.13:Camara_Template 20/8/2013 19:00 Página 19

XV – organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Câmara Municipal.

Art. 4º - A Escola do Legislativo apresenta como estrutura:
I – conselho gestor escolar;
II – direção;
III – chefia da escola;
IV – coordenadoria do núcleo de projetos especiais;
V – coordenadoria do núcleo de educação permanente;
VI – supervisão do núcleo de projetos especiais;
VII – supervisão do núcleo de educação permanente.

§ 1º O conselho gestor escolar é o órgão consultivo e deliberativo da Escola Legislativa.

§ 2º O conselho gestor escolar é composto pelo diretor legislativo, pelo chefe da escola, pelos coordenadores dos núcleos, pelos supervisores, por dois convidados externos que representem a comunidade e que tenham notório saber e dedicação a assuntos relativos ao Poder Legislativo e pelo vereador indicado pela Mesa da Câmara na forma do § 7º.

§ 3º A presidência do conselho escolar será exercida pelo vereador indicado pela Mesa da Câmara na forma do § 7º.

§ 4º O chefe, os coordenadores de cada núcleo e os supervisores da Escola do Legislativo serão indicados pela Mesa da Câmara.

§ 5º O conselho gestor escolar reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 6º As reuniões do conselho gestor escolar serão convocadas de ofício pelo seu presidente ou, a requerimento, pela maioria dos membros.

§ 7º A direção da Escola Legislativa será exercida por um vereador indicado pela Mesa da Câmara.

Art. 5º - Compete ao diretor da Escola do Legislativo:
I – dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento, inclusive o provimento de recursos;
II – compor e presidir o Conselho gestor da Escola do Legislativo;
III – representar a Escola do Legislativo junto à Mesa da Câmara e entidades externas;
IV – elaborar relatório anual de atividades a ser apresentado ao Conselho Gestor Escolar e submetido à Mesa da Câmara;
V – administrar os gastos da Escola do Legislativo de acordo com a previsão orçamentária;
VI – assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do Legislativo;
VII – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Escola do Legislativo a ser elaborado no prazo máximo de 75 dias após a aprovação desta resolução;
VIII – definir as linhas temáticas e as diretrizes de organização e funcionamento dos cursos, programas e eventos oferecidos pela Escola do Legislativo;
IX – definir as linhas temáticas e as diretrizes de fomento a estudos, pesquisas e formação especializada da Escola do Legislativo;
X – elaborar proposta orçamentária anual da Escola do Legislativo;
XI – aprovar a contratação de professores, instrutores, palestrantes, consultores e conferencistas da Escola Legislativa;
XII – aprovar processos seletivos de docentes internos e externos submetidos pelo chefe da Escola do Legislativo;
XIII – aprovar os projetos institucionais elaborados e submetidos pelo chefe da Escola do Legislativo referentes aos cursos, programas e eventos oferecidos;
XIV – aprovar a programação anual de educação e capacitação permanente e de desenvolvimento de competências individuais e organizacionais, bem como respectivo cronograma, elaborados e submetidos pelo chefe da Escola do Legislativo;
XV – propor à Mesa da Câmara a publicação de revista ou boletim dos resultados dos estudos e pesquisas e de outros relacionados com os objetivos da Escola do Legislativo;
XVI – exercer outras competências que lhe forem delegadas.

Art. 6º - Ficam criados a partir da aprovação desta resolução os seguintes cargos públicos de provimento em comissão, que deverão ser confirmados com regulamentação própria, com alterações ao regimento interno da Câmara.

Nomenclatura	Qtde.	Ref.
chefe da Escola do Legislativo	1	
coordenador de Núcleo da Escola do Legislativo	2	
supervisor de Núcleo da Escola do Legislativo	2	

Art. 7º As atribuições e requisitos dos cargos criados no art. 5º são os constantes no anexo desta resolução.

Art. 8º Será destinado espaço físico próprio para a Escola do Legislativo no prédio da sede da Câmara Municipal ou em local a ser definido de acordo com a proximidade da Diretoria do Legislativo.

Art. 9º Será editada resolução de autoria da Mesa da Câmara, ouvido o conselho gestor escolar, aprovando o regimento interno da Escola do Legislativo.

Parágrafo Único – O Regimento da Escola do Legislativo contemplará obrigatoriamente os critérios e formas de admissão dos profissionais do corpo docente, a fixação de seus direitos e deveres, e os critérios de ingresso dos alunos, seus direitos e deveres, e sua forma de avaliação, bem como as diretrizes gerais voltadas a sua missão institucional.

Art. 10 Os recursos da Escola do Legislativo serão previstos no Orçamento anual da Câmara Municipal, ficando autorizadas as aberturas dos créditos necessários à implementação da escola no presente exercício.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2013.
GILMAR SANTIAGO

JUSTIFICATIVA

Submeto ao Plenário o presente Projeto de Resolução que autoriza a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Salvador à criação da Escola do Legislativo, determinando objetivos, sua estrutura organizacional e a elaboração de seu Regimento Interno.

De maneira geral, as democracias contemporâneas baseiam-se no fortalecimento do Legislativo em distintos cenários institucionais. Nesse sentido, percebe-se que são inúmeras as tarefas do Poder Legislativo em proporcionar mais confiança política com os cidadãos, em especial, no caso brasileiro. Não é diferente em Salvador, que até os dias atuais, ao contrário da dos legislativos das capitais brasileiras, que já contam com espaço semelhante voltado para a educação e qualificação dos integrantes do Legislativo.

A iniciativa de se fundar uma Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Salvador visa à necessidade de cumprir um preceito constitucional, qual seja: o compromisso do Poder Legislativo de valorizar continuamente o aperfeiçoamento de seus integrantes e transformar toda informação produzida em seu seio, em conhecimento, além do que cumpre seu papel de mobilizar integrantes do Estado e da sociedade civil em torno da formação voltada a valorização do Poder Legislativo.

O Projeto em si possui como objetivos, dentre outros, promover e estimular a capacitação política e técnica, de forma continuada, aos agentes públicos; oferecer elementos para identificarem a missão do Poder Legislativo para que exerçam de forma eficaz suas atividades; oferecer conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público representado; dar qualificação nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos; desenvolver programas e atividades específicas, visando à relação qualificada com os cidadãos; objetivando, ainda, formar e qualificar lideranças comunitárias e políticas, bem como desenvolver ações de capacitação para a cidadania, estimulando uma melhor compreensão do Poder Legislativo e das práticas políticas e legislativas.

Temos, ainda, o objetivo de estimular a constituição de uma rede de pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas e planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa.

Uma Escola do Legislativo tem como missão contribuir para o fortalecimento da democracia, ao passo que se compromete com a educação política para a democracia, discutindo a passagem das perspectivas privadas ou coorporativas às perspectivas públicas e coletivas, voltando-se para a educação dos membros do Poder Legislativo, assim como o restante da população que se mantém presente no Parlamento por meio do instituto da representação política.

As metas estabelecidas pelo funcionamento efetivo da Escola do Legislativo têm como princípio norteador a participação efetiva da sociedade civil nas decisões tomadas, bem como manterá espaços de transparência das suas ações, objetivando aproximar suas decisões de atores sociais e políticos interessados. A Escola do Legislativo nasce com a missão de promover a formação técnico-acadêmica dos seus integrantes e também a promoção da educação política entre os cidadãos comuns.

A Escola do Legislativo da Assembleia Legislativa da Bahia foi criada dia 6 de maio após aprovação de Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora da Casa. A nova Escola faz parte de um processo de modernização da área de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa. O objetivo é capacitar servidores, aperfeiçoar o desempenho dos parlamentares e aproximar ainda mais o Poder Legislativo da sociedade. O Projeto de criação da Escola foi apreciado em Plenário e aprovado por unanimidade. A criação da escola da Assembleia da Bahia mostra que o Parlamento baiano está atento a esta tendência mundial de aperfeiçoamento da gestão legislativa através da qualificação dos servidores, em todos os níveis.

DOLM 21.08.13:Camara_Template 20/8/2013 19:00 Página 20

A Escola tem como uma de suas principais metas contribuir para a elaboração de projetos e políticas públicas que atendam às reais necessidades da população.

A criação da Escola supre uma lacuna imensa no Legislativo soteropolitano que não possui um espaço de educação política e de formação cidadã e um passo concreto para a aproximação da Câmara junto à sociedade civil organizada, em um contexto onde a sociedade cobra mais representatividade das instituições legislativas.

Aprovado o Projeto, caberá à Mesa Diretora da Câmara estabelecer seu regulamento, em um prazo de 60 dias, para tanto, deverá criar uma coordenação de formação e cidadania sob supervisão da Diretoria do Legislativo, com a participação de representação dos vereadores.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2013.
GILMAR SANTIAGO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 615/13

Esta Indicação pretende a construção de um Ginásio de Esportes no Bairro do Beiru, localizado no Município de Salvador.

Beiru é a antiga denominação do Bairro de Tancredo Neves. Está localizado entre a Engomadeira, Sussuarana, Narandiba e a Avenida Paralela. O nome Beiru, de origem iorubá, refere-se ao escravo africano Gbeiru que morou na localidade no século XIX. Num plebiscito feito em 02/06/2005, o nome do bairro mudou para homenagear o ex-presidente falecido Tancredo de Almeida Neves.

A mudança gerou um conflito que vem sendo resolvido com o retorno do nome Beiru, que para a maioria dos moradores reflete a origem do lugar e não pode ser alterado sem que todos e todas opinem sobre tal, afetando o caráter histórico do nome do bairro.

Um bairro de maioria da população negra, com alta condensação de jovens, que vivem em situação de violência. O reconhecimento de que a pobreza atinge preferencialmente a parcela negra da população, como decorrência entre outros fatores do racismo estrutural da sociedade brasileira, aponta para a necessidade de que o Estado incorpore nas políticas publicas direcionadas à população de baixa renda, a perspectiva de que há diferenças de tratamento de oportunidades entre estes, em prejuízo para a juventude negra que enfrenta séculos de discriminação e pobreza.

É dever do Estado patrocinar ações que mudem esta realidade. A juventude do Beiru necessita de um espaço para a realização de atividades esportivas que considere o número de jovens moradores nesta comunidade.

Todos os jovens têm o direito ao esporte de acordo com o seu gosto e habilidades. O Poder Público deverá promover e garantir por todos os meios ao seu alcance a pratica do esporte pelos jovens, de forma amadora ou profissional, criando e mantendo espaços específicos para as diversas modalidades esportivas.

O Estatuto da Juventude trata dos direitos da população jovem entre 15 a 29 anos, além de definir os princípios e diretrizes para o fortalecimento e a organização das políticas de juventude, em âmbito federal, estadual e municipal. Atualmente, existe cerca de 51 milhões de brasileiros e brasileiros considerados jovens, maior número já registrado no País e inclui políticas e ações, objetivando o acesso e a pratica desportiva e também um sistema de promoção a apoio às iniciativas desportivas do jovem.

Uma de suas diretrizes contidas no Estatuto aprovado ressalta:
" V – Garantir meios e equipamentos públicos que promovam o acesso e produção cultural, a prática esportiva, a mobilidade territorial e a fruição do tempo livre."

Nesta linha, propomos que o Governo do estado da Bahia, através de sua Secretaria de Esportes autorize a construção de um instrumento que pode mudar a vida dessas crianças e jovens moradores do Beiru.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a necessidade de construção de um Ginásio de Esportes no bairro de Beiru, no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2013.
GILMAR SANTIAGO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 616/13

Considerando que Salvador é a terceira cidade mais populosa do Brasil, e que o táxi é um dos principais meios de transporte publico utilizado pela população;

considerando a carência de informações a respeito da frota de táxis legalizados existente no Município;
considerando a dificuldade encontrada pelo usuário de táxi para efetivar uma reclamação ou denúncia;

considerando que os próprios taxistas reclamam da prestação irregular e não criteriosa por alguns motoristas que prestam o serviço clandestinamente;

considerando ser imperioso garantir segurança aos usuários do serviço de transporte em questão;

considerando que cabe ao Poder Público Municipal fornecer informações básicas sobre os táxis efetivamente regularizados, como: número da placa, modelo e proprietário do veiculo, número do alvará, nome do proprietário do alvará, vistoria do ano/alvará, nome da empresa – caso seja vinculado a alguma e o nome do condutor do veículo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da cidade de Salvador, Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que modifique o site oficial da Prefeitura Municipal, a fim de criar uma página específica com informações sobre a frota de táxis legalizados, no âmbito do município.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2013.
HENRIQUE CARBALLAL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 617/13

Considerando a competência do Município para:
I – dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
II – regulamentar a utilização de logradouros públicos, especialmente no perímetro urbano:
a) prover sobre transporte coletivo urbano, que poderá ser operado através de concessão ou permissão;
b) prover sobre os serviços de táxis;
c) fixar locais para estacionamento de veículos, inclusive em áreas de interesse turístico e de lazer;
d) fixar e sinalizar os limites das zonas de silêncio, de trânsito e de tráfego em condições especiais;
e) disciplinar os serviços de carga e descarga, fixar os tipos, dimensões e tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais;
f) sinalizar as vias urbanas e estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;

considerando a necessidade de retorno do amarelinho no atendimento à comunidade do Bairro Jardim Campo Verde;

considerando que o tema mobilidade urbana é um dos mais discutidos na atualidade e que a população do Bairro Jardim Campo Verde precisa que o Poder Público Municipal adote políticas de transportes eficazes voltadas para a sua mobilidade, garantindo assim, confiança e conforto no seu deslocamento;

considerando que a falta de atendimento do transporte público dificulta o deslocamentos das famílias com destino aos locais de trabalho e compromissos de modo geral;

considerando que essas famílias já residem neste local há pelo menos 3 (três anos) e que estão penalizadas com a ausência do ônibus Amarelinho sob o argumento de que o pagamento de R$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos) de pedágio por viagem inviabiliza a operação;

considerando por fim, ser imperativa ação da Prefeitura Municipal do Salvador no contato com o Governo do Estado da Bahia para determinar a Empresa operadora do pedágio Bahia Norte na BA-526, isente os ônibus do Sistema de Transporte Público de Salvador que opera no Jardim Campo verde;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que estude a possibilidade de retornar o ônibus Amarelinho no atendimento ao Bairro Jardim Campo Verde – antigo Barródromo, bem como que os ônibus convencionais façam a linha Estação Mussurunga e o referido Bairro, ida e volta pela BA-526, além de requerer ao Governo do Estado da Bahia que determine à Empresa Bahia Norte a praticar isenção do pedágio aos ônibus do Sistema de Transporte Público de Salvador que atende a grande demanda diária de usuários do referido Bairro.

DOLM 21.08.13:Camara_Template 20/8/2013 19:00 Página 21

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2013.
EUVALDO JORGE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 618/13

A Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente trazem que a educação é direito de todos, portanto, cabe ao Poder Executivo Municipal a garantia da inserção dessas crianças nas creches-escolas.

Considerando que os agentes criminosos utilizam as nossas crianças para praticar crimes e inseri-las nas drogas, urge a necessidade de mantê-las em período integral nas escolas, já que as mães atualmente necessitam trabalhar para garantir junto aos maridos ou não o sustento da família.

considerando que o a educação transforma um país, nós Poder Público, parlamentares e sociedade civil devemos trabalhar em prol de uma educação eficiente e de qualidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a construção de uma creche-escola para a comunidade de Sussuarana – Av. Ulisses Guimarães.
Sala das Sessões, 19 de agosto de 2013.
ALEMÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 619/13

Considerando que a Secretaria Nacional de Juventude da Presidência da República lançou o Programa Estação Juventude, no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, destinado prioritariamente aos municípios com taxas de mortalidade de jovens negros de 15 a 29 anos de idade (2010) mais;

considerando, ainda, que o Programa Estação Juventude pretende ampliar o acesso de jovens de 15 a 29 anos – sobretudo aqueles que vivem em áreas de vulnerabilidades sociais – às políticas, programas e ações integradas no território que assegurem seus direitos de cidadania e ampliem a sua inclusão e participação social. Serão selecionados Projetos até R$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais) para os anos de 2013 e 2014); Fonte: http://www.juventude.gov.br/estacao-juventude/edital-de-chamada-publica-visando-a-selecao-de-projetos-voltados-para-execucao-do-programa-estacao-juventude/view?searchterm=estacao%20juventude

considerando por fim, que a Cidade de Salvador possui alto índice de mortalidade de jovens negros e por isso necessita da implantação de políticas públicas municipais que visem minorar tal índice.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que apresente projeto ao Programa Estação Juventude, inscrito no SICONV sob o número 2010120130002.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2013.
SÍLVIO HUMBERTO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 620/13

Considerando que os pescadores na Bahia totalizam 126 mil pessoas e que produzem uma quantidade de 115 mil toneladas por ano de pescado, não se pode aceitar que essa classe tão importante seja relegada a segundo plano pela Prefeitura e pelo Governo do Estado;

Considerando que os cerca de seis mil pescadores das quatro colônias da Região Metropolitana de Salvador – RMS – em Itapoan, Rio Vermelho, Subúrbio e Itapagipe enfrentam diuturnamente dificuldades para exercer a atividade milenar, vez que não possuem estrutura física adequada, suas embarcações são antigas e precárias, existe a poluição marítima que diminui a produção pesqueira e a falta de uma linha de crédito específica para os pescadores, sendo imperiosa uma intervenção dos Poderes Executivos Municipal e Estadual com políticas públicas pertinentes e adequadas à melhoria da qualidade de vida dos pescadores;

considerando que os pescadores ainda necessitam de um programa de capacitação a altura das suas necessidades, promovendo uma atualização dos conhecimentos pesqueiros, conscientização sobre técnicas de pesca, pesca com bomba, poluição marítima, dentre outros aspectos;

considerando, ainda, que as sedes das colônias de pescadores possuem equipamentos antigos, muitos deles quebrados e sem possibilidade de conserto, o que dificulta a conservação do pescado, trazendo, inclusive, prejuízos aos consumidores, paredes e tetos rachados. A falta de segurança é um problema recorrente também dos pescadores, em todas as colônias.

Por essas razões,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a criação de um Programa de Revitalização das Colônias Pesqueiras de Salvador, com reforma das sedes das colônias, qualificação e capacitação dos pescadores, melhoria das condições sanitárias, incremento da segurança, abertura de linhas de crédito e promoção de políticas públicas estaduais de inclusão social das famílias dos pescadores.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 621/13

Considerando que os pescadores na Bahia totalizam 126 mil pessoas e que produzem uma quantidade de 115 mil toneladas por ano de pescado, não se pode aceitar que essa classe tão importante seja relegada a segundo plano pela Prefeitura e pelo Governo do Estado;

Considerando que os cerca de seis mil pescadores das quatro colônias da Região Metropolitana de Salvador – RMS – em Itapoan, Rio Vermelho, Subúrbio e Itapagipe enfrentam diuturnamente dificuldades para exercer a atividade milenar, vez que não possuem estrutura física adequada, suas embarcações são antigas e precárias, existe a poluição marítima que diminui a produção pesqueira e a falta de uma linha de crédito específica para os pescadores, sendo imperiosa uma intervenção dos Poderes Executivos Municipal e Estadual com políticas públicas pertinentes e adequadas à melhoria da qualidade de vida dos pescadores;

considerando que os pescadores ainda necessitam de um programa de capacitação a altura das suas necessidades, promovendo uma atualização dos conhecimentos pesqueiros, conscientização sobre técnicas de pesca, pesca com bomba, poluição marítima, dentre outros aspectos;

considerando, ainda, que as sedes das colônias de pescadores possuem equipamentos antigos, muitos deles quebrados e sem possibilidade de conserto, o que dificulta a conservação do pescado, trazendo, inclusive, prejuízos aos consumidores, paredes e tetos rachados. A falta de segurança é um problema recorrente também dos pescadores, em todas as colônias.

Por essas razões,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação de um Programa de Revitalização das Colônias Pesqueiras de Salvador, com reforma das sedes das colônias, qualificação e capacitação dos pescadores, melhoria das condições sanitárias e promoção de políticas públicas municipais de inclusão social das famílias dos pescadores.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 622/13

Considerando que a defesa dos direitos dos animais ou da libertação animal constitui um movimento que luta contra qualquer uso de animais não-humanos que os transforme em propriedades de seres humanos, ou seja, meios para fins humanos;

considerando que este movimento é um movimento social radical que não se contenta em regular o uso "humanitário" de animais, mas que procura incluí-los na comunidade moral de modo a garantir que seus interesses básicos sejam respeitados e tenham igual consideração em relação aos interesses humanos;

considerando que a reivindicação é de que os animais não devem ser considerados propriedade ou "recursos naturais", nem legalmente, nem moralmente justificáveis;

considerando que no Brasil e no mundo inteiro existem inúmeros defensores da causa anima, que merecem ter seu trabalho reconhecido, de forma a explicitar sua importância e a estimular esta prática.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

DOLM 21.08.13:Camara_Template 20/8/2013 19:00 Página 22

ao prefeito, a criação de um monumento público em prol da causa animal.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 623/13

Considerando que a defesa dos direitos dos animais ou da libertação animal constitui um movimento que luta contra qualquer uso de animais não-humanos que os transforme em propriedades de seres humanos, ou seja, meios para fins humanos;

considerando que este movimento é um movimento social radical que não se contenta em regular o uso "humanitário" de animais, mas que procura incluí-los na comunidade moral de modo a garantir que seus interesses básicos sejam respeitados e tenham igual consideração em relação aos interesses humanos;

considerando que a reivindicação é de que os animais não devem ser considerados propriedade ou "recursos naturais", nem legalmente, nem moralmente justificáveis;

considerando que no Brasil e no mundo inteiro existem inúmeros defensores da causa anima, que merecem ter seu trabalho reconhecido, de forma a explicitar sua importância e a estimular esta prática.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a criação de um monumento público em prol da causa animal.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 624/13

Considerando que segundo a Constituição Federal artigo 5º, inciso XIII, "é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a Lei estabelecer";

considerando que o fotógrafo é uma profissão histórica, porém até o presente momento não é regulamentada em nosso País;

considerando que nas circunstâncias em que atuam os fotógrafos hoje abre-se precedente para a "clandestinidade";

considerando que a regulamentação da profissão de fotógrafo facilitaria na fiscalização, a profissionalização e as relações de trabalho;

considerando que já tramita o Projeto de Lei 2.176/2011, onde há o desejo pela aprovação e sanção.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Congresso Nacional, a aprovação do PL 2.176/2011, que regulamenta a profissão de fotógrafo no Brasil, de modo a favorecer a classe e a profissionalização.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 625/13

Considerando que devido à cidade possuir até então, um sistema de mobilidade urbana bastante deficitário, as metrópoles brasileiras, inclusive Salvador, vêm enfrentando constantes crises na sua opção de transporte individual em detrimento das formas coletivas de deslocamento;

considerando que a cada dia o número de veículos automotores cresce significativamente, em especial o número de motos que, em algumas cidades brasileiras, representa um a cada quatro habitantes, superando, assim, o número de carros;

considerando que, independente do porte da cidade, um sistema eficiente de mobilidade urbana é essencial para o acesso ao mercado de trabalho, à educação, ao consumo e ao lazer, ou seja, é uma condição fundamental para a construção do chamado bem-estar social;

considerando que pelo crescente número de motociclistas em Salvador e demais localidades do País, a necessidade de se organizarem se tornou iminente para os motociclistas que, por meio das associações que os representam se reúnem periodicamente para discutir meios de se profissionalizarem, de continuarem a contribuir para o desenvolvimento e crescimento da nação;

considerando que muitos dos motociclistas participam de encontros em bairros como o Rio Vermelho, para transmitirem suas experiências em apreciarem o vento ao rosto, o gosto da aventura sobre duas rodas e não menos importante, muitos ali estão para fazer amigos outros para revê-los. Exibir a preciosidade da sua moto com seus acessórios da mesma forma que vão observar a dos que ali se encontram;

considerando que por se tratar de logradouro público que pode ser reconhecido como área dos "motorizados", não para privilegiar uma classe, serviria como controle da ordem pública para um evento já conhecido pela população onde necessita de apoio do Poder Público.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a destinação do Largo da Mariquita, no Rio Vermelho, para encontro dos motociclistas na área, especificamente às quintas-feiras à noite a partir das 18h até as 05h do dia seguinte.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 626/13

Considerando que o Projeto *Escolas Sustentáveis* foi lançado em novembro de 2009 em Curitiba/PR. O objetivo do Projeto é fortalecer as práticas de Educação Ambiental, nas escolas da rede municipal por meio de capacitação sobre ações educativas para o desenvolvimento sustentável;

considerando que o Projeto consiste na capacitação de professores, desenvolvimento de materiais pedagógicos e de projetos escolares/comunitários, e consolidação de uma rede virtual e colaborativa de escolas para a divulgação e compartilhamento de práticas ambientais sustentáveis;

considerando que os desafios colocados para a consolidação de sociedades sustentáveis passam pela reavaliação do papel que a educação assume na formação de agentes promotores de novos paradigmas de relacionamento e convivência social;

considerando que é a partir da capacidade de aprender com o outro que uma sociedade torna-se capaz de superar impasses e promover hábitos e comportamentos sustentáveis;

considerando que essas capacidades podem ser fortalecidas por meio de ambientes educativos que estimulem jovens e crianças a assumirem práticas e comportamentos inspirados em valores como amizade, respeito, liberdade, paz e cooperação, justificando a mudança do conceito de educação ambiental para o convencionou chamar de "educação para a sustentabilidade" (JACOBI).

considerando que ao conceber a unidade escolar como um "laboratório de práticas para a sustentabilidade", o Projeto Escolas Sustentáveis reposiciona a escola, transformando-a em um ambiente de aprendizagem que promova uma transição na direção das práticas educacionais voltadas à sustentabilidade;

considerando que o Projeto Escolas Sustentáveis, desenvolvido no ano de 2010 em Curitiba, foi de significativa importância para a melhoria contínua da qualidade do ensino nas escolas públicas municipais, em particular das unidades de contraturno colaborou, também, para o desenvolvimento pessoal dos participantes por meio da realização de atividades educativas relacionadas à educação ambiental, bem como proporcionou o início de um processo contínuo de melhoria da qualidade de vida e fortalecimento da cidadania junto aos alunos e moradores dos bairros do entorno das escolas participantes do Projeto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a implantação do projeto Escolas Sustentáveis na rede municipal de ensino, com o objetivo de fortalecer as práticas de Educação Ambiental.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 627/13

Considerando que o Projeto *Escolas Sustentáveis* foi lançado em novembro de 2009 em Curitiba/PR. O objetivo do Projeto é fortalecer as práticas de Educação Ambiental nas escolas da

DOLM 21.08.13:Camara_Template 20/8/2013 19:00 Página 23

rede municipal por meio de capacitação sobre ações educativas para o desenvolvimento sustentável;

considerando que o Projeto consiste na capacitação de professores, desenvolvimento de materiais pedagógicos e de projetos escolares/comunitários, e consolidação de uma rede virtual e colaborativa de escolas para a divulgação e compartilhamento de práticas ambientais sustentáveis;

considerando que os desafios colocados para a consolidação de sociedades sustentáveis passam pela reavaliação do papel que a educação assume na formação de agentes promotores de novos paradigmas de relacionamento e convivência social;

considerando que é a partir da capacidade de aprender com o outro que uma sociedade torna-se capaz de superar impasses e promover hábitos e comportamentos sustentáveis;

considerando que essas capacidades podem ser fortalecidas por meio de ambientes educativos que estimulem jovens e crianças a assumirem práticas e comportamentos inspirados em valores como amizade, respeito, liberdade, paz e cooperação, justificando a mudança do conceito de educação ambiental para o convencionou chamar de "educação para a sustentabilidade" (JACOBI).

considerando que ao conceber a unidade escolar como um "laboratório de práticas para a sustentabilidade", o Projeto Escolas Sustentáveis reposiciona a escola, transformando-a em um ambiente de aprendizagem que promova uma transição na direção das práticas educacionais voltadas à sustentabilidade;

considerando que o Projeto Escolas Sustentáveis, desenvolvido no ano de 2010 em Curitiba, foi de significativa importância para a melhoria contínua da qualidade do ensino nas escolas públicas municipais, em particular das unidades de contraturno colaborou, também, para o desenvolvimento pessoal dos participantes por meio da realização de atividades educativas relacionadas à educação ambiental, bem como proporcionou o início de um processo contínuo de melhoria da qualidade de vida e fortalecimento da cidadania junto aos alunos e moradores dos bairros do entorno das escolas participantes do Projeto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a implantação do projeto Escolas Sustentáveis na rede estadual de ensino, com o objetivo de fortalecer as práticas de Educação Ambiental.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 628/13

Considerando, que o Projeto Escolas Sustentáveis foi lançado em novembro de 2009 em Curitiba/PR. O objetivo do Projeto é fortalecer as práticas de Educação Ambiental nas escolas da rede municipal por meio de capacitação sobre ações educativas para o Desenvolvimento Sustentável;

considerando que o Projeto consiste na capacitação de professores, desenvolvimento de materiais pedagógicos e de projetos escolares/comunitários, e consolidação de uma rede virtual e colaborativa de escolas para a divulgação e compartilhamento de práticas ambientais sustentáveis;

considerando que os desafios colocados para a consolidação de sociedades sustentáveis passam pela reavaliação do papel que a educação assume na formação de agentes promotores de novos paradigmas de relacionamento e convivência social;

considerando que é a partir da capacidade de aprender com o outro que uma sociedade torna-se capaz de superar impasses e promover hábitos e comportamentos sustentáveis;

considerando que essas capacidades podem ser fortalecidas por meio de ambientes educativos que estimulem jovens e crianças a assumirem práticas e comportamentos inspirados em valores como amizade, respeito, liberdade, paz e cooperação, justificando a mudança do conceito de educação ambiental para o convencionou chamar de "educação para a sustentabilidade" (JACOBI);

considerando, que ao conceber a unidade escolar como um "laboratório de práticas para a sustentabilidade", o Projeto Escolas Sustentáveis reposiciona a escola, transformando-a em um ambiente de aprendizagem que promova uma transição na direção das práticas educacionais voltadas à sustentabilidade;

considerando que o Projeto Escolas Sustentáveis, desenvolvido no ano de 2010 em Curitiba, foi de significativa importância para a melhoria contínua da qualidade do ensino nas escolas públicas municipais, em particular das unidades de contraturno colaborou, também, para o desenvolvimento pessoal dos participantes, por meio da realização de atividades educativas relacionadas à educação ambiental, bem como proporcionou o início de um processo contínuo de melhoria da qualidade de vida e fortalecimento da cidadania junto aos alunos e moradores dos bairros do entorno das escolas participantes do Projeto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

à Presidente da República Federativa do Brasil, a implantação do Projeto Escolas Sustentáveis na fede Federal de ensino, com o objetivo de fortalecer as práticas de Educação Ambiental.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2013.
MARCELL MORAES

EXPEDIENTE DA MESA

ATO Nº 1.628/2013

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, combinado com o Parágrafo Único do inciso II, do art. 1º, da Lei nº 6.841, de 19 de outubro de 2005, **RESOLVE:**

Indicar os servidores **Renato Jorge Figueiredo de Araujo**, Mat.14.818, **Leonardo Santos de Oliveira**, Mat.14.499, **Paulo André Guimarães Pinheiro**, Mat. 14.214, **Carlos Augusto da Silva Gomes**, Mat. 14.211, **Bruno S. Gonçalves**, Mat.6049, **Marcos Antonio S. de Santana**, Mat. 6112, **Vitor Souza do Nascimento**, Mat. 6029, para comporem o Conselho Municipal de Transportes como representantes do Poder Legislativo de Salvador.

Paço da Câmara Municipal da Cidade de Salvador, em 19 de agosto de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSOS INDEFERIDOS

PROCESSO CMS Nº	: 2818/2012
INTERESSADO	: Marito Lima Santos
PROCESSO CMS Nº	: 2830/2012
INTERESSADO	: Liliane Costa Alves
PROCESSO CMS Nº	: 2892/2012
INTERESSADO	: Alexandre Botelho Fereira
PROCESSO CMS Nº	: 2868/2012
INTERESSADO	: Marcos Paulo da Silva
PROCESSO CMS Nº	: 2890/2012
INTERESSADO	: Andrea Basílio Alves Pinheiro de Matos
PROCESSO CMS Nº	: 2895/2012
INTERESSADO	: Vera Lucia Santos de Figueiredo
PROCESSO CMS Nº	: 1071/2013
INTERESSADO	: Eduardo Nunes
PROCESSO CMS Nº	: 1390/2013
INTERESSADO	: Miriam Pereira Santana
PROCESSO CMS Nº	: 1594/2013
INTERESSADO	: Valter Batista Silva dos Santos
PROCESSO CMS Nº	: 0951/2013
INTERESSADO	: Eunice Alves Santiago
PROCESSO CMS Nº	: 1179/2013
INTERESSADO	: Washington Silva Castro

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador

www.cms.ba.gov.br

www.twitter.com/camarasalvador *www.facebook.com/camaradesalvador*

